



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034 448644

PIS/PASEP

nome do dispensado

MIRIAM DA COSTA MEIRA

A ECT recebe a 1.ª via fechada

Recebi de

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

Firma ou Razo Social

polegar direito



local e data

assinatura do dispensado

Miriam da Costa Meira

Protocolo Empregador

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. MIRIAN DA COSTA MEIRA

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma é por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II, - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Vilazio de Almeida Pinto

CIENTE

CODEMAT

31 / 01 / 92

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

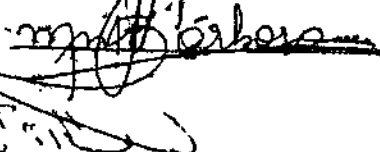
ASSINATURA DO EMPREGADO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente
servidor convocado para ciência da Rescisão de seu
Contrato de Trabalho, recusou-se a assinar seu Aviso
Prévio.

Em, de

de 1999

Testemunhas:


Ch. do Setor de Adm, Pessoal


Ch. do Setor de Adm, Pessoal



ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO

CIA V.G.	CIA A.P.O.
ATLÂNTICA CIA. MAR. SEGUROS	BOA VISTA
C.B.A. 53-055-148	BOA VISTA

NUMERO DO CERTIFICADO	POLICE V.G.	POLICE A.P.C.	SUBFATURA	LOCAL	DATA INICIO
001514-8	000728	000000	001	000	01/10/81

ESTAB. ORIENTE	C.G.C.
CIVIL DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DO MARO GROSSO 03474053/0001-12	

SEGURADO	MATRICULA	DATA NASCIMENTO
MIRIAN NEIRA CANVARROS	0000000000	10/01/89

IMPORTANCIAS SEGURO					
VIDA EM GRUPO		ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO			
MORTE	MORTE	INV. PERMAN. - ATÉ	ANOS	D.H. ATÉ 30 DIAS	O.T. ATÉ 360 DIAS
***800-000	***800-000	***800-000	***800-000	***800-000	***800-000

BENEFICIARIOS	
EM CASO DE MORTE OS SEGUROS SERAO PAGOS AOS BENEFICIARIOS INDICADOS PELO SEGURADO NO CARTAO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULARIO DE ALTERACAO ENVIOADAMENTE ENCAMINHADO A SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO OBITO.	

ASSINATURA DO SEGURADO	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA SEGURADORA

COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

COBERTURA MÁXIMA - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

COBERTURAS SUPLEMENTARES - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

CESSAÇÃO DO SEGURO - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

CONVERSÃO DO SEGURO - QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO, HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

APOSENTADORIA - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

NOTAS: 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTE, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE VÍVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

IMPORTANTE - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-96). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.
- 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:

- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

NOTA: AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTE CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO

C/C		C/C APC		BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN.	
C.G.C.		R.G.C.		13.498.411	
NÚMERO DO CERTIFICADO	RFOICENS	RFOICAPC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INICIO
001757-4	000000	000159	001	000	01/10/82

ESTIPULANTE		C.G.C.	
C/A DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS		0347.053/0001-32	
SEGURADO		MATRÍCULA	
NIRIAN NEIRA CANAVARROS		0000000000	
		DATA NASCIMENTO	
		10/02/49	

IMPORTÂNCIAS SEGUROS					
VIDA EM GRUPO			ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO		
MORTE	MORTE	INV. PERMAN. - ATÉ	AM.O.S.	D.H. ATÉ 180 DIAS	D.H. ATÉ 360 DIAS
*****	*****	*****	*****	*****	*****

BENEFICIÁRIOS	
EM CASO DE MORTE OS SEGUROS SERÃO PAGOS A(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURODO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.	

--

COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

COBERTURA MÁXIMA - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

COBERTURAS SUPLEMENTARES - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

CESSAÇÃO DO SEGURO - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

CONVERSÃO - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO, HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

APOSENTADORIA - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

NOTAS: 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

IMPORTANTE - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

COBERTURA DO SEGURO ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-96). O SEGURADO DEVERÁ DESCRVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAO-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMITIDOS À SEGURADORA.
- 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:

- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ÍTEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

NOTA: AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. MIRIAN DA COSTA MEIRA

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, Item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seq "CIENTE".

Saudações

Wilson de Arruda Pinto

CODEMAT

CIENTE

31 / 01 / 92

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

CERTIFICO. para os devidos fins, que o presente
servidor convocado para ciência da Rescisão de seu
Contrato de Trabalho, recusou-se a assinar seu Aviso
Prévio.

Em, de de 1.99

Testemunhas

[Assinatura]

[Assinatura]
Ch. do Setor de Adm. Pessoal

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. MIRIAN DA COSTA MEIRA

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso, vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II, Cap. VI - Título IV, do Decreto, Lei. nº 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Vilmar de Arruda Pinto

C I E N T E

— CODEMAT —

31 / 01 / 92

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente
servidor convocado para ciência da Rescisão de seu
Contrato de Trabalho, recusou-se a assinar seu Aviso
Prévio.

Em, de

Testemunha

de 1.99

Ch. do Setor de Adm. Pessoal



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN

C.B.C.: **33-498-411**

C.B.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000160-0

001952

000000

001

000

01/11/83

ESTIPULANTE

G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MIRIAN MEIRA CANAVARROS

0000000000

10/01/69

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.J.L. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

*****900.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA É ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

COBERTURA MÁXIMA - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

COBERTURAS SUPLEMENTARES - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLAUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

CESSAÇÃO DO SEGURO - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

CONVERSÃO - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURO HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

APOSENTADORIA - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

NOTAS: 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DUVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

IMPORTANTE - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-96). O SEGURADO DEVERÁ DESCRVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESTITOS, DATANDO E ASSINANDO.
- 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
- 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
- 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
- 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIO-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM RE-METIDOS À SEGURADORA.
- 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.

EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:

- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ITEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDO, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

NOTA: AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

ATLÂNTICA CIA. NAC. SEGUROS

C.G.C.: **33.055.146**

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001514-8

000728

000000

001

000

01/03/83

ESTIPULANTE

C.G.C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MATO GROSSO

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MIRIAN MEIRA CANAVARROS

0000000000

10/01/49

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.O.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

*******900.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(AO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

COBERTURA MÁXIMA - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

COBERTURAS SUPLEMENTARES - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

CESSAÇÃO DO SEGURO - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

CONVERSÃO - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

APOSENTADORIA - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

NOTAS: 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

IMPORTANTE - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-98). O SEGURADO DEVERÁ DESCREVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
 - 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
 - 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
 - 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
 - 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIOS-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.
 - 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARA IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.
- EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**
- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ITEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVENTE DO REGISTRO CIVIL, DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO, ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

NOTA: AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

'CERTIFICADO INDIVÍDUO DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

C.G.C.:

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN
C.G.C.: **33.498.411**

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001757-4

000000

000159

001

000

01/03/83

ESTIPULANTE

C.F.G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS **03474053/0001-32**

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MIRIAN MEIRA CANAVARROS

0000000000 **10/01/49**

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

*******900.000 *****900.000 *******

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

COPIAR

COBERTURA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

COBERTURA MÁXIMA - A COBERTURA MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CADA SEGURADO É DETERMINADA DE ACORDO COM A RESPECTIVA CLÁUSULA, CONSTANTE DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

COBERTURAS SUPLEMENTARES - AS COBERTURAS SUPLEMENTARES, SE HOUVER, ESTÃO DETERMINADAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, CONSTANTES DA APÓLICE MESTRA, EM PODER DO ESTIPULANTE.

CESSAÇÃO DO SEGURO - SE O SEGURADO DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, SEU SEGURO CESSARÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CLÁUSULA.

CONVERSÃO - O SEGURADO QUE, ANTES DE COMPLETAR 60 ANOS DE IDADE, DEIXAR OS SERVIÇOS DO ESTIPULANTE, PODERÁ CONVERTER O SEU SEGURO EM GRUPO EM INDIVIDUAL, SEM EXAME MÉDICO, PAGANDO O PRÊMIO DA TARIFA INDIVIDUAL DA COMPANHIA, SE JÁ ESTIVER SEGURADO, HÁ, PELO MENOS, 24 MESES, E FIZER O PEDIDO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA EXCLUSÃO DO SEGURO EM GRUPO.

APOSENTADORIA - A APOSENTADORIA POR IDADE OU TEMPO DE SERVIÇO NÃO SERÁ MOTIVO PARA CANCELAMENTO DO SEGURO, DESDE QUE OS RESPECTIVOS PRÊMIOS DE SEGURO SEJAM RECOLHIDOS À SEGURADORA.

NOTAS: 1 - TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS DO CONTRATO, SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO PROPOSTA.

2 - EM CASO DE DÚVIDA PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DA APÓLICE EM PODER DO ESTIPULANTE.

IMPORTANTE - O PRESENTE CERTIFICADO ANULA OS ANTERIORMENTE EMITIDOS.

COBERTURA DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 1 - COMUNICAR O ACIDENTE AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA PREENCHIDO O ANVERSO DO FORMULÁRIO AVISO DE SINISTRO (A-86). O SEGURADO DEVERÁ DESCRVER AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE VERIFICOU O ACIDENTE, RESPONDENDO A TODOS OS QUESITOS, DATANDO E ASSINANDO.
 - 2 - LEVAR O DITO FORMULÁRIO AO MÉDICO QUE ESTEJA TRATANDO, PARA QUE ELE PREENCHA A SUA PARTE, DATE E ASSINE.
 - 3 - ENTREGAR O FORMULÁRIO ASSIM COMPLETADO AO ESTIPULANTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADO À SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE. NÃO É NECESSÁRIO JUNTAR O CERTIFICADO DO SEGURO.
 - 4 - O SEGURADO DEVERÁ RECORRER, IMEDIATAMENTE, ÀS SUAS CUSTAS, AOS SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, HOSPITALIZAÇÃO, ETC., SUBMETENDO-SE AO TRATAMENTO EXIGIDO PARA UMA CURA COMPLETA.
 - 5 - DE TODAS AS DESPESAS QUE ASSIM FIZER, COMO SEJAM: COMPRA DE MEDICAMENTOS, RADIOGRAFIAS, SALA DE OPERAÇÃO, ANESTESIA, USO DE APARELHOS, MASSAGENS, FISIOTERAPIA, APLICAÇÃO DE RAIO-X OU OUTROS RAIOS ARTIFICIAIS, DESPESAS DE PRONTO-SOCORRO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMEIRO DIPLOMADO, CONTA DE HOSPITAL, DEVERÁ OBTER RECIBOS, PARA JUNTÁ-LOS AO FORMULÁRIO DE ALTA MÉDICA (A-317), ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA SEREM REMETIDOS À SEGURADORA.
 - 6 - A SEGURADORA DE POSSE DESSES DOCUMENTOS, TOMARÁ IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS PARA REEMBOLSAR O SEGURADO PELOS GASTOS FEITOS, OBEDECENDO O LIMITE ESTABELECIDO NO SEU CERTIFICADO DE SEGURO DA MESMA FORMA, SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO QUE LHE COUBER EM CASO DE HAVER SOFRIDO INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL.
- EM CASO DE MORTE, O BENEFICIÁRIO OU MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGURADO DEVERÁ:**
- 7 - ALÉM DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ITEM 1 ACIMA, PROVIDENCIAR O ATESTADO DE ÓBITO, COM A FIRMA DO ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL DEVIDAMENTE RECONHECIDA, A CERTIDÃO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVA AO ACIDENTE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E O CERTIFICADO DO SEGURO. ENTREGANDO AO ESTIPULANTE PARA ENCAMINHAMENTO À SEGURADORA.

NOTA: AS DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (D.I.T.) MENCIONADAS NO ANVERSO DESTA CERTIFICADO, SÃO CONCEDIDAS A PARTIR DO 16º DIA A CONTAR DA DATA DO ACIDENTE.



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

I. C.G.C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321.9508-9509

Cuiabá - MT.

Comunicação Interna

DE	PARA	REF.	DATA	N.º da CI
MSO. SETOR DE PESSOAL	DIR. ADM. FINANCEIRO	✓	31.07.81	747/81

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ:

Com a presente, comunicamos a V. S^{as}, que no dia 1^a.08.81, irá encerrar o 3^a Contrato de Bolsa de Complementação Educacional da Sr^a. MIRIAM MEIRA CANAVARROS, lotada no Setor de Ger. Prog. Esp. de TV., desta Cia. e para o qual solicitamos autorização ou não para a renovação do mesmo.

Atenciosamente,

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO.
Chefe do Setor de Pessoal

*Dr. Diretor de Operações
p/ sua manifestação
Em 31.08.81
UA*

ENVADO POR:
VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

DESTINADA A:
LUIZ CARLOS ARMANI

RICEB-DA
EM:

A D.E.
P/ informar
27/08/61
Ao Gerente do Programa (TV)
P/ atendimento
07.08.61
Maurício

A D.C. F.E.: (Esta Gerência solicitou através
da C.T. nº 695/81, a contratação de alguns novos
láiis novos que atendem as exigências da Gerência, nos
como as foram atendidas, solicitamos a contratação de
nobre Diretoria que renove o contrato de

Miriam M. Camaravros
ou por Prestação de serviços, em condições de
tendo em vista que a renovação de Estágio
descrevendo os trabalhos que a mesma já vem
os novos trabalhadores em melhores condições
Alcides Teixeira
Gerente do P.C.T.V.
10.08.61

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

LOTAÇÃO SEDE

GTE

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

IS PESSOAIS				N.º DA MATRÍCULA			4 - ANOTAÇÕES		
				DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR			
MIRIAM DA COSTA MEIRA				01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.07/90	32.079,07			
NACIONALIDADE		BRASILEIRA		01.04.90	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.07/90	13.657,80			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		PUNC. PÚBLICA		01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.10/90	38.494,88			
ESTADO CIVIL		DESQUITADA		01.05.90	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.10/90	16.389,36			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.06.90	RECLASSIFICADA P/ N-22 CI 29/90	55.805,82			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.06.90	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.12/90	18.847,76			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.08.90	REAJUSTE SALARIAL N-22 RES.18/90	58.038,05			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.08.90	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.18/90	19.601,67			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-22 RES.19/90	62.501,18			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.09.90	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.19/90	21.109,04			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.10.90	REAJUSTE SALARIAL N-22 RES.21/90	66.307,50			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.10.90	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.21/90	22.394,58			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.11.90	REAJUSTE SALARIAL N-22 RES.22/90	68.296,73			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.11.90	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.22/90	23.066,42			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.12.90	REAJUSTE SALARIAL N-22 RES.23/90	112.088,59			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.12.90	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.23/90	37.856,61			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.01.91	REAJUSTE SALARIAL N-22 RES.01/91	115.451,25			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.01.91	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.01/91	38.992,31			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.02.91	REAJUSTE SALARIAL N-22 RES.02/91	132.284,04			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		01.02.91	AJUDA DE CUSTO AC-05 RES.02/91	44.677,39			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		15.03.91	PERDEU A GRATIFICAÇÃO Port.57/91				
N.º DE IDENTIFICAÇÃO		SÉRIE		18.03.91	AJUDA DE CUSTO AC/05-RES.02/91	44.677,39			

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

PESSOAS		CONTA 01-6986-8		Nº DA MATRÍCULA:	
M DA COSTA MEIRA				4 - ANOTAÇÕES	
DATA: 10.01.49		NACIONALIDADE: BRASILEIRA		DATA	
JANGADA		PROFISSÃO: DATILOGRAFA		(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	
a 03, Bloco 03, Aptº 303, Setor 02, CPA III.				VALOR	
DENCIO DA COSTA MEIRA		ESTADO CIVIL:		23.09.81 Datilografia 21.277	
LIZA VIEIRA MEIRA		Desquitada		01.01.82 " 29.890	
MENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				01.07.82 " nivel 08 43.469	
734		DATA / /		01.01.83 " 61.448	
SÉRIE		SÉRIE:		01.05.83 " 72.555	
6.418		547		01.07.83 Reajuste 112.460	
CATEGORIA		DATA EXP. / /		01.10.83 Reclassificação Nivel 09 121.746	
0318-99		ZONA: 001		01.07.84 Reajuste 212.812	
043.181-91		SECCÃO: 0360		01.12.84 Reclassificação Nivel 11 358.375	
S FUNCIONAIS		ESTADO:		01.01.85 Reajuste 739.198	
SÃO: 23.09.81		FUNÇÃO: DATILOGRAFA		01.01.85 " 1.332.774	
OPÇÃO FGTS		23 / 09 / 81		01.07.85 Reajuste 1.332.774	
TAÇÕES				1º.01.86 REAJUSTE SALARIAL NIVEL 11 2.523.608	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.03.86 CONVERTE/CRUZADO " " 2.495,99	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.04.86 REAJUSTE SALARIAL NIVEL 11 3.120,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.01.87 REAJUSTE SALARIAL NIVEL 11 3.744,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.02.87 REAJUSTE SALARIAL NIVEL 11 5.242,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.04.87 REAJUSTE SALARIAL NIVEL 11 6.290,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.05.87 REAJUSTE SALARIAL N-11 7.548,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.06.87 REAJUSTE SALARIAL N-11 9.058,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.09.87 Reajuste Salarial N-11 9.892,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.10.87 Reajuste Salarial N-11 10.513,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.11.87 Reajuste Salarial N-11 11.648,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.12.87 Reajuste Salarial N-11 12.723,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.01.88 Reajuste Salarial N-11 13.892,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.02.88 Reajuste Salarial N-11 15.169,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.03.88 Reclassificada P/ N-13 21.118,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.06.88 Reajuste Salarial N-13 30.145,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.07.88 Reajuste Salarial N-13 37.034,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		1º.08.88 REAJUSTE SALARIAL N-13 45.498,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		01.09.88 REAJUSTE SALARIAL N- 13 57.658,00	
PERÍODO DE GOZO		PERÍODO ADQUIRIDO		01.10.88 REAJUSTE SALARIAL N- 13 73.069,00	

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

ravés da Exposição de Motivos do dia 26.08.81, foi contratada e autorização do Sr. Governador, ficando com o salário de £.

partir de 01.01.82, passou a perceber o salário de £ 29.890, do com a res.03/82.

acordo com a res.14/82, passou a perceber o salário de £ 43. el 08, a partir de 01.07.82.

acordo com a res.01/83, passou a perceber o salário de £ 61. el 08, a partir de 01.01.83.

partir de 01.05.83, passou a perceber o salário de £ 72.555, do com a res. nº 06/83.

partir de 01.07.83, passou a perceber o salário de £ 112.460, s.09/83.

Informe Processo nº 3.904/83, a servidora teve seu ~~salário~~ de reclassificação indeferido pela Dir. da Cia, contra-se em licença médica por 15 dias, a partir de 19.09 a 3.

contra-se em licença médica por 15 dias, a partir de 18.10. a 83.

partir de 01.10.83, passou a perceber o salário de £ 121.746 9, conf. res.21/83.

partir de 01.01.84, passou a perceber o salário de £ 212.812 s.27/83.

Informe CI Nº 295/84, encaminhou Atestado médico, a servidora a-se de licença médica por 01 dia, 06.07.84, para tratamento de.

partir de 01.07.84, passou a perceber o salário de £ 358.375, s.12/84:

partir de 01.12.84, foi reclassificada para o nível 11, conf. o nº 4930/84,.

partir de 01.01.85, passou a perceber o salário de £ 739.774, s.21/84.

partir de 01.07.85, passou a perceber o salário de £ 1.332.774 s.11/85.

contra-se em licença médica por 05 (cinco) dias a partir de 25.03 .85, de acordo com atestado arquivado no setor.

- A partir de 1º.01.86 passou a perceber o salário' de £ 2.523.608, de acordo com a resolução, de nº 01/86.

- A partir de 1º.03.86 passou a perceber o salário' de cz\$ 2.495,99, de acordo com a resolução de nº 05/86. Que converte de Cruzeiro para Cruzado.

- A partir de 1º.04.86 passou a perceber o salário' de cz\$ 3.120,00, de acordo com a resolução de nº 07/86.

Conforme Processo nº 2.489/86, passou a perceber o adicional de 5% sobre o seu salário base, a partir de 23.09.86.

- A partir de 1º.01.87 passou a perceber o salário de Cz\$ 3.744,00, conforme resolução de nº 01/87.

- A partir de 1º.02.87 passou a perceber o salário de Cz\$ 5.242,00, conforme resolução nº 02/87.

, - A partir de 1º.04.87 passou a perceber o salário de CZ\$ 6.290,00 conf. Res. nº. 03/87.

A partir de 1º.05.87, passou a perceber o salário de cz\$ 7.548,00 de acordo com a Res.14/87.

A partir de 1º.06.87, passou a perceber o salário de cz\$ 9.058,00 de acordo com a Res.16/87.

A Partir de 1º.09.87, passou a perceber o Salár. de: Cz\$: 9.892,00, conforme Res.30/87.

A Partir de 1º.10.87, passou a perceber o Salár. de: Cz\$: 10.513,00, conforme Res.33/87.

A Partir de 1º.11.87, Passou a perceber o Salár. de| Cz\$: 11.648,00 conforme Res.35/87.

A Partir de 1º.12.87, Passou a Perceber o Salár. de: Cz\$: 12.723,00, conforme Res.37/87.

A Partir de 1º.01.88, Passou a Perceber o Salár. de: Cz\$: 13.892,00, conforme Res.01/88.

A Partir de 1º.02.88, Passou a perceber o Salár. de: Cz\$: 15.169,00, conforme Res.02/88.

A Partir de 1º.03.88, de acordo com o Processo Nº:5.943/87, A Servidora passa a perceber o Salário de: Cz\$: 21.118,00. Relativo a Reclassificação para



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Controle de Férias

NOME: MIRIAN DA COSTA MEIRA

DATA ADM. 23.09.81

CARGO:
AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: DIJU

MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

FICHA FINANCEIRA

[illegible]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº

Cuiabá, 26 de agosto de 1981.

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT -

AO: EXMº SR.

DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

DD: SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO DO ESTAD
DO DE MATO GROSSO - G.P.C.

N E S T A

Ass.: Exposição de Motivos.

Senhor Secretário:

Nos termos do que determina o Decreto nº 939, de 06/04/81, submetemos a V.Excia., justificativa para no final solicitar o seguinte:

Considerando que houve desligamento nesta Cia., dos contratados MIRIAN MEIRA CANAVARROS, DELUCE MARIANA DE SOUZA e LEILA COSTA LEITÃO.

Considerando que referidos contratados estavam engajados em serviços vitais na área da Diretoria de Operações, Setor responsável pela execução dos projetos a cargo da Codemat.

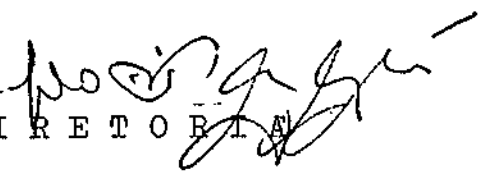
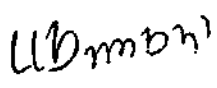
Considerando a possibilidade de preenchimento das vagas, com contrato por tempo indeterminado.

Considerando que o não preenchimento das funções vagas ocasionará problemas administrativos na Diretoria de Operações, encarregada do apoio aos municípios, eletrificação do Estado-Cyborg, interiorização de televisão entre outros projetos.

Considerando, finalmente, que a reposição de pessoal não redundaria em aumento de despesas, uma vez que serão para substituição desses servidores, já previs

tos no orçamento operacional da Empresa.

Solicitamos de V. Excia., se de acordo estiver, que submeta à apreciação de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado para que seja dada autorização para preenchimento das funções que se encontram vagas nesta Cia., nos termos do item c do artigo 2º do já citado Decreto.


A DIRETORIA 

C U R R I C U L U M V I T A E

1- DADOS PESSOAIS:

- . Nome completo: Mírian Meira Canavarros
- . Endereço completo e telefone: Rua João Bento nº 36
Fone- 321-5276 Cuiabá-MT
- . Filiação: Gaudêncio da Costa Meira e
Edeliza Vieira Meira
- . Natural: Jangada, município de Acorizal, Estado de Mato Grosso.
- . Data de nascimento: 10.01.1949
- . Nacionalidade: Brasileira
- . Estado Civil: Casada
- . Nome do esposo: Pedro Borges Canavarros
- . Nomes dos dependentes: Cristina Maria Meira Canavarros
Kátia Maria Meira Canavarros
Pedro Borges Canavarros Júnior
- . Profissão: Secretária
- . Carteira Profissional: Nº 96418, Série 547
- . Título de Eleitor: Nº 4662, 3a Zona, Secção 8a - MT
- . C.P.F.: Nº 142101931/00
- . Carteira de Identidade: Nº 296.734

2- CURSOS REGULARES:

- . Primário: Escola Sagrado Coração de Jesus, Rosário Oeste-MT
março de 1955 a novembro de 1959.
- . Ginásial: Escola Sagrado Coração de Jesus, Rosário Oeste-MT
março de 1960 a novembro de 1964.
- . 2º grau: Escola Técnica Federal de Mato Grosso de março de
1978 a julho de 1981.

3- ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

- . Trabalhei como Secretária na EMATER, em Rosário Oeste MT período de março de 1965 a julho de 1966.
- . Trabalhei no BANCO DA AMAZÔNIA S/A como estagiária no período de dezembro de 1978 a agosto de 1980.

Cuiabá, 07 de outubro de 1981

Mirian Meira Canavarros
MIRIAN MEIRA CANAVARROS

- 2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034443644

nome do dispensado																		
3	M	I	R	I	A	M	D	A	C	O	S	T	A	M	E	I	R	A
endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)											CEP			UF				

4	CGC	0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2	5	atividade econômica - IBS	0 3 0 3	6	trabalhador rural?	1 - sim 2 - não	2
7	PIS/PASEP		8	Carteira de Trabalho e Previdência Social	numero	serie	uf		
9	CBO	3 1 1 2 0		ocupação	AG- ADMINISTRATIVO				

Г03 474 053/0001-32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C.P.A.

L GUARÁ = CEP, 78.000 ' em ME. —

carimbo padronizado CGC (MF)

-1ª DOBRA

10	data admissão dia mês ano 2,3 0,9 8,1	11	data demissão dia mês ano 2,9 0,2 9,2	12	sexo 1 — masculino 2 — feminino 2	13	grau de instrução 7	14	data nascimento dia mês ano 1,0 0,1 4,9	15	horas trabalhadas por semana 4,0
16	três últimos salários mês antepenúltimo mês penúltimo mês último 1,2 4,8 9,8 0,0 0,1 4,8 9,8 0,0 0,2 4,8 9,8 0,0	17	possui registro de contribuição individual do INPS? número de inscrição 1 — sim 2 — não 2								
18	domicílio bancário banco agência nome do banco e nome da agência 1,0 4 1,9 1,8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAP. CAT. PAIAGUÁS										
19	Declaração do dispensado número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. 4,8	20	Declaração do empregador as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 — sim 2 — não 1								
21	recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 — sim 2 — não 1	22	os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 — sim 2 — não 1								

- polegar direito

Inuian da Costa Pereira
assinatura do dispensado

Estado de Arruda Dima
- CODEMAT -

assinatura e carimbo do empregador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Ruth Serra Nasser

2.º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca do Rosário Oeste

Renato Nasser
ESCREVENTE JURAMENTADO

LIVRO n. 7

FOLHA n. 224

TÉRMO n. 187

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o termo de casamento do cidadão PEDRO BORGES CANAVARROS e dona MIRIAN DA COSTA MEIRA ele nascido no município de Rosário Oeste, MT a 03 de fevereiro de 1940 filho de Oatomo Canavarros e dona Irene Borges Canavarros ela nascida no município de Acorizal, MT a 10 de janeiro de 1949 filha de Gaudencio da Costa Meira e de dona Edeliza Vieira Meira a qual passará a assinar-se: Mirian Meira Canavarros. Casamento realizado a 03 de setembro de 1966 apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 n. I a IV do Código Civil, Regime de comunhão de bens.

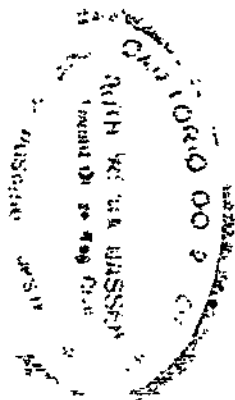
Obs: Averbada a margem do termo a SEPARAÇÃO DO CASAL, homologada por sentença do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Elon Carvalho, em 18/05/83, voltando a mulher a usar seu nome de solteira.

O referido é verdade e dou fé

Rosário Oeste, 11 de julho de 1984

M. Nasser

Oficial Privativo Efetivo do Registro Civil



CODEMAT
PALACIO PAIAQUÁS - CPA
- 9 JUL 15 11 25 004668
PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 4.668/84

Nº PROCESSO: 4.421/84

DATA: 09 / 07 / 84

PAGO EM AGUAMENTO
DO MÊS DE: setembro/84
VISTO:
Sr. Elder Resposível

INTERESSADO

MÍRIAM MEIRA CANAVARROS.

ASSUNTO

REQUER SUAS FÉRIAS, COM OPÇÃO PELO ARTIGO 143 DA CLT.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
Fls. Nº 01

Ilmo. Sr.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

CODEMAT
Protocolo Nº 4.668/84
Processo Nº 4.421/84
Data 09, 07, 84
Serviço de Protocolo

MÍRIAN MEIRA CANAVARROS, funcionária desta Cia., lotada na Gerência do Programa Especial de Televisão, vêm mui respeitosamente requerer suas férias, com opção pelo Art. 143 da CLT.

Nestes Termos,

P.Deferimento

Cuiabá, 09 de julho de 1984

Mírian Meira Canavarros
MÍRIAN MEIRA CANAVARROS

103

✓

NOME: MIRIAN METRA CANIVARROS

CARGO: DATILÓGRAFA NÍVEL: 08 VALOR: R\$ 112.460,00

ÓRGÃO/UNIDADE DIRETORIA DE OPERAÇÕES DATA DE ADMISSÃO: 23 / 09 / 81

Até: 23.09.83

1 - Tempo de Serviço: Anos: 02a - - Pontos: 04

2 - Escolaridade: Grau: completa Pontos: 03

3- Experiência: _____ Pontos: 04 _____

4 - Complexidade das Tarefas: _____ Pontos: 02

5 - Dedicaco: A Pontos: 05

RESULTADO: () Total de Pontos: 18

De acordo com resultado da soma dos pontos obtidos elevou-se 01 nível, passando ao Nível 09 Valor: R\$ 121.746,00.

Cuiabá, 07 de outubro de 1983.

V I S T O:

C O M I S S A R

~~DE~~ Acordo com a comissão

Don C. Anderson

✓ 17 Amicus

12 JUL 11 08 00401

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 4.049/83

N.º PROCESSO: 3.904/83

DATA 12 / 07 / 83

*banco de
fundo
geral*

INTERESSADO: MIRIAN MEIRA CANAVARROS :

ASSUNTO: SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO PARA NÍVEL TÉCNICO, CURSO MÉDIO :



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ilma. Sra.

Dra. MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

MD.: Diretora de Operações

N E S T A

Protocolo FLS. N° 01
CODEMAT
PROTOCOLO N° 4.049/83
PROCESSO N° 3.904/83
Data 12/07/83
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Eu, MÍRIAN MEIRA CANAVARROS, funcionária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, lotado na Gerência do Programa Especial de Televisão, vêm mui respeitosamente solicitar a V. Sa., a sua reclassificação para o nível técnico, curso médio segue anexo Curriculum Vitae e fotocópias de diplomas.

Nestes Termos,

P.Deferimento,

Guiabá, 13 de julho de 1983

Mirian Meira Canavarros
MIRIAN MEIRA CANAVARROS

C U R R I C U L U M V I T A E

1. DADOS PESSOAIS:

- . Nome completo: Mírian Meira Canavarros
- . Endereço completo e telefone: Setor 2, Rua 01, Quadra 12,
casa 22 - CPA III.
Fone- 321-5276 -Cuiabá-MT.
- . Filiação: Gaudêncio da Costa Meira e
Edeliza Vieira Meira.
- . Natural: Jangada, município de Acorizal, Estado de Mato
Grosso.
- . Data de nascimento: 10.01.1949
- . Nacionalidade: Brasileira
- . Estado Civil: Casada
- . Nome do esposo: Pedro Borges Canavarros.
- . Nomes dos dependentes: Cristina Maria Meira Canavarros
Kátia Marãa Meira Canavarros
Pedro Borges Canavarros Júnior.
- . Profissão: Secretária
- . Carteira Profissional: Nº 96418, Série 547
- . Título de Eleitor: nº 4662, 3ª zona, Secção 8ª - MT
- . C.P.F.: nº 142101931/00
- . Carteira de Identidade: nº 296.734

2. CURSOS REGULARES

- . Primário: Escola Sagrado Coração de Jesus, Rosário Oeste
Estado de Mato Grosso de 1955 a novembro 1959.
- . Ginásial: Escola Sagrado Coração de Jesus, Rosário Oeste
Estado de Mato Grosso março de 1960 a novembro
de 1964.
- . 2º Grau: Escola Técnica Federal de Mato Grosso - março
de 1978 a julho de 1981.

3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

- . Trabalhei como Secretária na EMATER, em Rosário Oeste MT
período de março de 1965 à julho de 1966.
- . Trabalhei no BANCO DA AMAZÔNIA S/A como estagiária no pe-
ríodo de 1978 (dezembro) à agosto de 1980.

Protocolo
FLS. N.º 05

- . Trabalhei na CODEMAT, como estagiária no período de agosto de 1980 à agosto de 1981.

Cuiabá, 23 de maio de 1983

Mírian Meira Canavarros
MÍRIAN MEIRA CANAVARROS

CODEMAT FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

MATRÍCULA Nº.

Protocolo

1 - DADOS PESSOAIS		3 - DADOS FUNCIONAIS	
NOME: MIRIAM MEIRA CANAVARROS DATA NASC: 10.01.49 FILIAÇÃO: PAI: GAUDENCIO DA COSTA MEIRA MÃE: EDELIZA VIEIRA MEIRA NATURALIDADE: JANGADA NACIONALIDADE: BRASILEIRA PROFISSÃO: ENDEREÇO: Rua João Bento nº 36 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO: ☐ CASADO: ☒		<u>ADMISSÃO</u> DATA 23.09.81 FUNÇÃO Datilografa NAT. DO CARGO <u>LOTAÇÃO</u> DIRETORIA de Operações DIVISÃO SETOR TV SERVIÇO	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE PRIMÁRIO ☐ GINASIAL ☐ COLEGIAL OU EQUIV. ☒ SUPERIOR ☐		<u>SALÁRIO</u> INICIAL 21.277,00 NÍVEL 08 CLASSE <u>FGTS</u> DATA OPÇÃO 23.09.81	

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

CART. IDENTIDADE	CART. PROF. M. TRAB.	CART. DA ENT. DE CLASSE	CART. DE RESERVISTA	TÍTULO DE ELEITOR	C.P.F.
RG. Nº 296 734	Nº 96 418	Nº	Nº	Nº 4.662	Nº 142 10193 0 0
DATA	DATA 547	DATA EXP.	CATEGORIA	ZONA 3ª	PASEP
SÉRIE	DATA EXP.		REGIÃO MILITAR	SEÇÃO 8ª	Nº 1700332261-9
ORG. EXP.				ESTADO	

4 - ANOTAÇÕES

(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	QD	PÉRIODO ADQUIRIDO	FÉRIAS	PÉRIODO DE GOZO	LICENÇA, IMP. SINDICAL, ADVERTÊNCIAS ETC.
Em 23.09.81 Datilografa	61	21.277,00	DE: 23.09.81 a 23.09.82	04.10.82 a 23.10.82	Através da Exposição de Motivos do dia 26.03.81 foi contratada conforme autorização do Sr. Governador, ficando com o salário de R\$ 21.277,00. A partir de 01.01.82 passou a perceber o salário de R\$ 29.890,00 de acordo com a Resolução 03/82. De acordo com a Resolução 14/82 passou a perceber o salário de R\$ 43.469,00 N.08 a partir de 01.07.82. De acordo com a Resolução 01/83 passou a perceber o salário de R\$ 61.448,00 N.08 a partir de 01.01.83. A partir de 01.05.83 passou a perceber o salário de R\$ 72.555,00 de acordo com a Resolução 06/83.
Em 01.01.82 "	"	29.890,00			
Em 01.07.82 " N.08	68	43.469,00			
Em 01.01.83 "	"	61.448,00			
Em 01.05.85 Reajuste		R\$ 72.555,00			

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

EU, MIRIAM MEIRA CANAVARROS abaixo
assinado, brasileiro, casado, _____ contra
tado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT,
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à
(rua, trav. Av.) _____ neste Estado, vivendo
sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 55.153 de 10/12/63
os seguintes filhos menores de 14 anos, a saber:

- a) KATIA MARIA CANAVARROS
- b) CRISTINA MEIRA CANAVARROS
- c) PEDRO BORGES CANAVARROS JUNIOR
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declarando que as informações
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá 01 de MATO de 1.982

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MIRIAM MEIRA CANAVARROS

abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vesse, Avenida) _____,
neste Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- | | |
|----|---------------------------------------|
| a) | _____ |
| b) | <u>KATIA MARIA MEIRA CANAVARROS</u> |
| c) | <u>CRISTINA MEIRA CANAVARROS</u> |
| d) | <u>PEDRO BORGES CANAVARROS JUNIOR</u> |
| e) | _____ |
| f) | _____ |
| g) | _____ |
| h) | _____ |

Firmo o presente, declaramos que as informações
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 01 de novembro de 1.978

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

MERIAM MEIRA CANAVARROS

b) FILHOS menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando Escolas Superiores sem rendimentos próprios:

KATIA MARIA MEIRA CANAVARROS

CRISTINA MEIRA CANAVARROS

PEDRO BORGES CANAVARROS JUNIOR

c) OUTROS Dependentes (juntar comprovantes)

Para que produza os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT, de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, Mt., 23 de setembro de 19 81

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MIRIAM MEIRA CANAVARROS,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que
residoem comigo a (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob minha tutela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) KATIA MARIA MEIRA CANAVARROS
- b) CRISTIANE MEIRA CANAVARROS
- c) PEDRO BORGES CANAVARROS JUNIOR
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 23 de Setembro de 1981

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO E NOTAS

CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO
TABELIÃO

Escrivão do Civil em Geral, Primeiro do Ofício,
Menores e Interditos, da Província de Mato Grosso
e Oficial do Registro Civil das Famílias Matrimoniais

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
MATO GROSSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

Carlos Ferreira da Silva Filho

Go Tabelaio de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nasci-
mento, Casamentos, e de Óbitos, Privativos de Orfãos; Menores e Interditos da Província
da Séde da Comarca de Rosário Oeste - Mt.

LIVRO N. 18:

FOLHA N. 407:

TÉRMO N. 629:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro de Registro de Nascimento desta Cidade, está registrada
uma criança do sexo masculino, nascida
no dia 2 (dois) de JUNHO de 1.970 às 6,45.
horas, em Guibá - Capital - MT com o nome
de PEDRO BORGES CANAVARROS JUNIOR
filho do Cidadão Pedro Borges Canavarros
e D. Mirian Meira Canavarros
Registrado em 15 de junho de 1.970:

Obs.: Foi Reclarante a própria mãe

O referido é verdade e dou fé.

Rosário-Oeste, 15 de junho de 1970

Flávia Sebastiana da Costa
Oficial Privativo do Registro Civil

E. Juramentada.

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO E NOTAS
CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO
TABELIÃO

Escrivão do Civil em Geral, Primeiro do Ofício,
Menores e Interditos, da Província de Mato Grosso
e Oficial do Registro Civil das Famílias Matrimoniais

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
MATO GROSSO

Os pais que não registarem os filhos ou não os mandarem à escola estão sujeitos a processo e prisão.
Todo brasileiro é obrigado a alistar-se para o serviço militar, a partir dos 17 anos 6 meses.

REPÚBLICA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado de Mato Grosso
Comarca de Rosário Oeste
Município de Sepe
Distrito de Sepe



Oficial Gláucio do Registro

NASCIMENTO N.º 44

CERTIFICO que às fls. 164, do livro 8, de Registro de Nas-
cimentos, foi registrado hoje, o assento de Maria
Meira Canavaros
nascida aos quatro (4) de outubro de mil novecentos e
sessenta e oito (1968) às 20 minutos em Cuiabá
Capital.

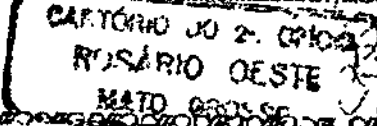
do sexo feminino, de cor branca
filha legítima de Felipe Borges Canavaros
natural do Estado de Mato Grosso
e de Miriam Canavaros
natural do Estado de Mato Grosso.

São avós maternos Ótato Canavaros
e Dona Orenie Borges Canavaros
e avós paternos João da Costa Meira
e Dona Edleia Vieira Meira.

Foi declarante o próprio pai
e serviu de testem Antônio Jerônimo da Silva
e Figueiredo Loureiro
Registro feito hoje em 9-11-1968.

referido é verdade e dou fé

Rosário Oeste, 9 de Novembro de 1968.



OFICIAL

CHICER
NACIONATO
VEIGA
Lele - Lele G - S Paula

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ CAPITAL

Pedro D. Abadia Maciel

Abelão Vitalício de Menezes, Escrevente Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil,
do Nascimento, Casamento, e da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Izabel Barros Maciel
SUBSTITUTO

Plínio Antunes Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO

LIVRO N. 53

FOLHA 37

TÉRMO N. 114.206

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no Livro do Registro de Nascimento desta Capital, esta registrada uma criança do sexo Feminino nascida no dia 17 de Maio de 1967 às 0.40 horas.

Esta criança nasceu com o nome de Maria Izabel Barros Maciel filha do(a) Cidadão Pedro D. Abadia Maciel e da Maria Izabel Barros Maciel.

Registro feito em 23 de Maio de 1967.

Obs: Declarante Maria Izabel Barros Maciel

O referido é verdade e dou.

Cuiabá, 23 de Maio de 1967

M. Antunes Maciel
Oficial do Registro Civil

RECONHECER FIRMA
Tab. Genérico Ponder

Av. Rio Branco, 114 - 2. andar

CANTOR



CODEMAT

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[illegible]

Nº PROTOCOLO: 92/003765-B

Nº PROCESSO:

DATA, 15 / 12 / 92

INTERESSADO

MIRIAN DA COSTA MEIRA.

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº6908/92, REFERENTE
SRECLIFICAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Liex
6.840/97
Seal Citapls 02
MANDADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO -
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 06.326 (ADVOGADO DO RECLAMADO) 31/07/97

PROCESSO Nº: 2.492/92.
RECLAMANTE MIRIAN DA COSTA MEIRA
RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica Vtsa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz - -
Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
''. Diante do presente requerimento, considero sem efeito a petição de fls
123/124.. ''

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 31/07/97

Diretor de Secretaria

RECEBI
04/08/97
Roberto
Responsável - Protocolo CODEMAT

CONTRATO ECT / DR / MT.

X

TRT 23ª. R. Nº. 1828/93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado: 465/97

Processo: 6840 /97

Exequente: MIRIAN DA COSTA MEIRA

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Citação do: Seu representante legal.

Endereço: Centro Político e Administrativo - CPA - Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Pagar no prazo de 48 horas a quantia de R\$ 251,28, devida no processo supramencionado, conforme demonstrativo a seguir, ou garantir a execução.

Honorários periciais	R\$	117,32
Custas	R\$	133,96
Total do débito da executada em	R\$	251,28

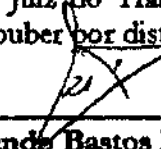
Valor sujeito a correção monetária na data do pagamento, conforme Lei 8.177/91.

NÃO SENDO PAGO O DÉBITO OU GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE E AVALIE-SE TANTOS BENS QUANTO NECESSÁRIOS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PARA A INTEGRAL QUITAÇÃO DA DÍVIDA.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art.770, parágrafo único da CLT, e art 172,§ 1º e 2º do CPC.

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Valdimir Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 11 de setembro de 1997.


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

CERTIDÃO DA CITAÇÃO

Nome da pessoa citada _____

RG nº _____ CPF _____ Cargo ou função: _____

Data da citação ____/____/____ Assinatura: _____

Oficial de Justiça _____ Obs: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado: 465/97

Processo: 6840 /97

Exequente: MIRIAN DA COSTA MEIRA

Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT

Citação do: Seu representante legal.

Endereço: Centro Político e Administrativo - CPA - Cuiabá, MT.

FINALIDADE: Pagar no prazo de 48 horas a quantia de R\$ 251,28, devida no processo supramencionado, conforme demonstrativo a seguir, ou garantir a execução.

Honorários periciais	R\$	117,32
Custas	R\$	133,96
Total do débito da executada em	R\$	251,28

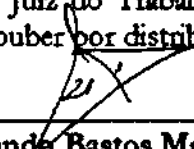
Valor sujeito a correção monetária na data do pagamento, conforme Lei 8.177/91.

NÃO SENDO PAGO O DÉBITO OU GARANTIDA A EXECUÇÃO, PENHORE-SE E AVALIE-SE TANTOS BENS QUANTO NECESSÁRIOS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA PARA A INTEGRAL QUITAÇÃO DA DÍVIDA.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art.770, parágrafo único da CLT, e art 172,§ 1º e 2º do CPC).

Expedi este mandado por ordem do Juiz do Trabalho Valdimir Aparecido Baptista devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 11 de setembro de 1997.


Fernando Bastos Martinho Júnior
Chefe de Seção - SCPSI

CERTIDÃO DA CITAÇÃO

Nome da pessoa citada _____

RG nº _____ CPF _____ Cargo ou função: _____

Data da citação ____/____/____ Assinatura: _____

Oficial de Justiça _____ Obs: _____

22-09-97

CAIXA ECONÔMICA FEDERATIVA

1695.009.00033703-6

Agência	Operação	Número da conta	D
1695	009	33.703	6

GUIA DE DEPOSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via
Depositante

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
SIEX	6.840/97 - SCPSI	147/97

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em chequeReclamante
Mirian da Costa MeiraReclamado
CODEMAT/MT

CL	D	Valor do depósito - R\$
21	3	137,57

O valor abaixo autenticado corresponde a:

CRÉDITO DO PERITO

(26.09.97)

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a _____ o valor desta Guia

_____ de _____ de 19 _____ Autenticação

CCF 101695 00033703 07995

137,57R3068

Diretor da Secretaria

286SP1285

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 2.492/92

RECEBUE
CUIABÁ-MT
033098

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - e MÍRIAM DA COSTA MEIRA, já devidamente qualificados nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que esta move contra aquela, e que têm trâmite por essa provecta Junta e Secretaria, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Conciliaram-se os requerentes quanto ao objeto da Execução que nesses autos se processa, em consequência do que a Executada se Propõe a pagar e a Exequente se dispõe a receber, como de fato recebido tem, no ato da assinatura da presente, pela totalidade do seu crédito a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), representada pelo cheque administrativo nº 001138 emitido contra a Caixa Econômica Federal - Agência Shopping Goiabeiras, já descontados os importes referentes às obrigações tributárias e previdenciárias que a Executada se compromete a recolher aos respectivos institutos arrecadadores, oportune tempore.

Tendo a Exequente efetivamente recebido a importância mencionada, dá-se por plenamente satisfeita quanto ao objeto da demanda, outorgando à Executada a mais ampla quitação pelo pagamento, transacionando todos os demais eventuais direitos decorrentes da relação de emprego que gerou a presente Reclamação, para nada mais reclamar seja a que título for.

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 2.492/92

12 MAR 1993 022001

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - e MÍRIAM DA COSTA MEIRA, já devidamente qualificados nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que esta move contra aquela, e que têm trâmite por essa propecta Junta e Secretaria, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Conciliaram-se os requerentes quanto ao objeto da Execução que nesses autos se processa, em consequência do que a Executada se Propõe a pagar e a Exequernte se dispõe a receber, como de fato recebido tem, no ato da assinatura da presente, pela totalidade do seu crédito a importância de R\$ 4.558,98 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), representada pelo cheque administrativo nº 359891 emitido contra o Banco do Estado de Mato Grosso - Bemmat, agência Vip - CPA, já descontados os importes referentes às obrigações tributárias e previdenciárias que a Executada se compromete a recolher aos respectivos institutos arrecadadores, oportune tempore.

Tendo a Exequernte efetivamente recebido a importância mencionada, dá-se por plenamente satisfeita quanto ao objeto da demanda, outorgando à Executada a mais ampla quitação pelo pagamento, transacionando todos os demais eventuais direitos decorrentes da relação de

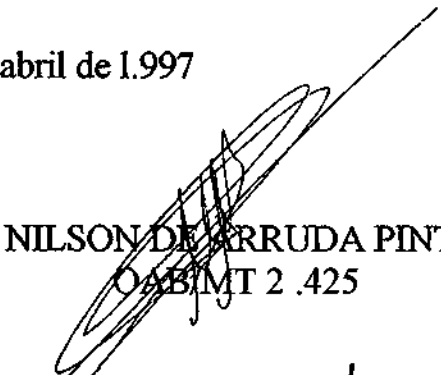
emprego que gerou a presente Reclamação, para nada mais reclamar seja a que título for.

À vista da extinção do feito em consequência do presente acordo, requer-se a Vossa Excelência assim seja o mesmo declarado e procedida a consequente baixa na distribuição.

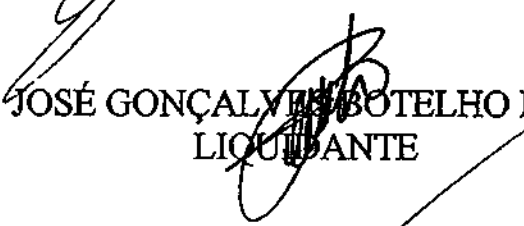
Pedem Deferimento

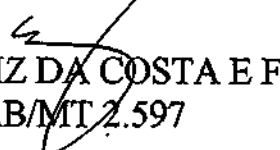
Cuiabá/Mt., 09 de abril de 1.997

P/Exequente


NILSON DE ARRUDA PINTO
OAB/MT 2.425

P/Executada


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.**

IN PROCESSO Nº 2.492/92

Cópia

JUSTIÇA DE CUIABÁ
23.07.92 - 09.07.92

14 JUL 1992 030533

CUIABÁ - MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO, e MÍRIAM DA COSTA MEIRA já devidamente qualificadas nos autos acima em que contendem perante essa inclita Junta, vêm à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., requerer sejam julgados insubsistentes os termos do petitório protocolado sob o nº 033098, uma vez que, na verdade, o acordo ali descrito deveria ser endereçado aos autos de Reclamação Trabalhista nº 1.015/92, movido contra a Requerente por Henri Couto Falbo e que também tramita por essa E. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento.

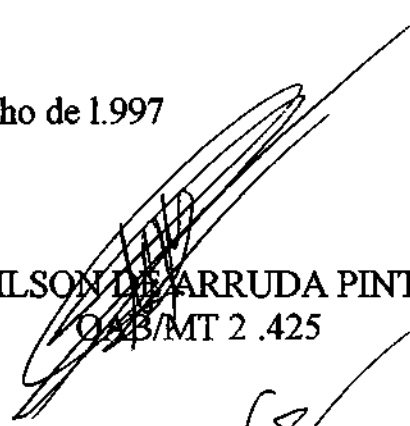
Ocorreu, MM. Juiz, que a qualificação das partes como consta naquele petitório assim deu-se por mero equívoco de indicação, devendo por isso ser mantida na sua incolumidade a respeitável decisão que havia homologado o acordo de fls. 119/120, este sim, efetiva e pertinentemente endereçados a estes autos, enquanto que aqueles outros serão reproduzidos no feito próprio.

À vista da extinção do feito em consequência do presente acordo,
requer-se a Vossa Excelência assim seja o mesmo declarado e procedida a
consequente baixa na distribuição.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 14 de julho de 1.997

P/Exequente


NILSON DE ARRUDA PINTO
OAB/MT 2.425

P/Executada


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

14/07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 05.683

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

03/07/97

PROCESSO Nº: 2.492/92. *colle*

RECLAMANTE MIRIAN DA COSTA MEIRA

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Fica V.Sa: NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:
"..."Intimem-se as partes para que esclareçam a presente petição, tendo em vista o acordo homologado às fls.119/120, manifestem no prazo de 05 dias."

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em ____/____/____

Diretor de Secretaria

RECEBI
07/10/97
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

CONTRATO ECT/DR/MT
TRT 23 R. 1823/98



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT
ENDEREÇO

NOT. INT. Nº 6908/92 / EM 11 / dezembro / 1.992

PROCESSO Nº 2492/92

RECTE.: MIRIAN DA COSTA MEIRA

RECDÓ.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
~~SECRETARIA~~ CODEMAT

Pelo presente, fica V.Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13. abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 16 de Março de 1.993 às 14 horas e 05 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma previsto no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo cópia da inicial. A reclamada deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado. Constituição Federal, Artigo 133.

N.6908/92
2492/92

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SO CODEMAT

Palácio Paiaguás CPA

Cuiabá

MT



Carlos Carlos dos Santos Ferreira
Auxiliar Judiciário
CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 14/12/92 pelo
Diretor da Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MIRIAM DA COSTA MEIRA, brasileira, separada judicialmente, portadora da carteira de trabalho nº 96.418, série 547/Mt., residente e domiciliada no Condomínio Topazio Bloco 03, Aptº 49, Terra Nova, nesta Capital, doravante denominada "R E C L A M A N T E", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, sito a Rua Ricardo Franco nº 504, Centro, onde recebe intimações de estilo (art. 39 do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do Estatuto Obreiro, arrematado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, vem, mui, respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da administração Indireta do Estado, doravante aqui denominada "RECLAMADA", que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Palaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito a seguir:



DOS FATOS:

O RECLAMANTE era Empregado celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ora RECLAMADA, onde foi admitido em 28. 09. 84, sendo sem justa causa demetido no dia 329. 02. 92, percebendo como ultimo salário que estava "congelado" desde Dezembro/90, Cr\$ 6708.960,00, tinha estabelecido como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº 5.025, de 09 de junho de 1.986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

Obediente a essa sistematica legal regente da politica salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1.990, foi firmado entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, um ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no periodo de 1º de MAIO de 1.990 à 30 de ABRIL de 1.991, segundo o qual dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "Clausula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo em sua Clusula 5.2. que:

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo em face da situação econômica do País".

Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos indices oficiais do IPC as perdas salarias consequentes da inflação acumulada no periodo de MAIO a AGOSTO/90, periodo no qual não reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (CODEMAT), representada por sua Diretoria em exercício e o sindicato representante da categoria profissional da RECLAMANTE, em 27 de Setembro de 1.990, foi aditado o já mencionado ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO de 28. 07. 90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde ficou pactuado que, "verbis".



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

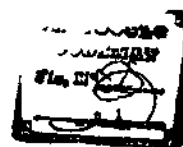
TÉRMO ADITIVO AO ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de Setembro p. passado, o Governo do Estado, naquele ato representado pelos Exmos Secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova politica salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT nos itens e condições a seguir:

Na próxima data-base da categoria, ou seja MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos servidores no percentual de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao I.P.C. do mês de ABRIL/90.

Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) referente a inflação acumulada no período de MAIO/90 à AGOSTO/90, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado:



Nos meses de NOVENBRO/90 à ABRIL/91, empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) referente a inflação acumulada no período de MAIO/90 à AGOSTO/90, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado.

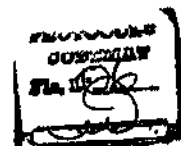
- NOV/90 - 03% (três por cento)
- DEZ/90 - 03% (três por cento)
- JAN/91 - 03% (três por cento)
- FEV/91 - 08% (oito por cento)
- MAR/91 - 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)
- ABR/91 - 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)

A empresa pagará ainda nos meses de OUTUBRO/90, DEZEMBRO/90, FEVEREIRO/91 e ABRIL/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em NOVENBRO/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de Dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja DEZEMBRO/90 à FEVEREIRO/91, será creditado na folha de pagamento do mês de MARÇO/91 e assim sucessivamente.

Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar qualquer dúvida na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo anexo.



E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acôrdio Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES	JOÉ MOACIR WITCZAK
Pres. do SINDPD/MT	Pres. da CODEMAT
S. TAQUES VIEIRA	LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
	Delegada
	Dir. Adm. Financeiro
WALDOMIRO DO ALEM RIZK	JOSÉ OTTO DA COSTA SAMPAIO
Delegado	Dir. Superintendente
ITO RUFINO DA SILVA	BENED
	Dir. de Operações

O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua Cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de NOVEMBRO/90, 3% de DEZEMBRO/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua Cláusula 3, correspondente a 6,09% de OUTUBRO/90 e 6,09%

de DEZEMBRO/90;

c) pela mesma forma, pagou no mês de DEZEMBRO/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme Cláusula 5).

Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de JANEIRO/91, 8% de FEVEREIRO/91, 12,55% do Mês de MARÇO/91, 12,55% de ABRIL/91, 6,09% de ganhos reais de FEVEREIRO/91 e 6,09 de ABRIL/91.



e (6,09% de ABRIL/91), 44,80% de perdas salariais de MAIO/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de DEZ/90, JAN/91/FEV/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração" "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.

DO DIREITO

Do exposto, porém, constata-se que em MAIO de 1 991 o RECLAMANTE já tinha a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

O ACÔRDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertados entre a RECLAMADA sob o referendado do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinal à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição (Curso de Direito Constitucional Positivo, pag. 376, 5ª edição revista e atualizada).

A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.



A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da Republica expressa e peremptoriamente recusou a lei.

Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.

Tanto é verdade em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do poder judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado:

" até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato."

cominado o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento



Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio no interregno de 31/01/92 à 29/02/92, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 01 03 92 / , primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 27 / 06 / 92 , ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

I -) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de DEZEMBRO/90, a ser pago no mês de JANEIRO/91.

II -) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de JANEIRO/91, a ser pago no mês de FEVEREIRO/91.

III -) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;

IV -) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:



b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de JANEIRO/91, a ser pago no mes de FEVEREIRO/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91 a ser pago no mês de ABRIL/91.

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I) - reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termo Aditivo:

I) - IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%, JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87% totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos § § 6º e 8º do Art. da CLT, equivalente ao seu ultimo salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "e", com acrescimo de 40%, como tudo se faz constar dos valores conforme abaixo demonstrado:



TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

JANEIRO/91	3%.....	730.228.80
FEVEREIRO/91	14.58%.....	836.696.16
MARÇO/91	95%.....	1.631.557.51
ABRIL/91	18.64%.....	1.935.679.83
MAIO/91	44.80%.....	2.802.864.39

DIFERENÇA DE SALÁRIO

JANEIRO/91.....	21.268.80
FEVEREIRO/91.....	127.736.16
MARÇO/91.....	922.597.51
ABRIL/91.....	1.226.719.83
MAIO/91.....	2.093.904.39
JUNHO/91 à FEVEREIRO/92.....	18.845.139.51
SUB - TOTAL.....	23.237.366.20

DEFERENÇA DA RESCISÃO

AVISO PRÉVIO.....	2.093.904.00
13º SALÁRIO.....	2.093.504.00
FÉRIAS PROP.....	872.460.00
1/3 FÉRIAS.....	988.654.00
LICENÇA PREMIO.....	10.470.000.00
MULTA 40% FGTS.....	1.780.580.00
SUB - TOTAL.....	18.648.086.00

OUTROS DIREITOS

MULTA § 8º ART. 477 CLT.....	2.802.864.39
TOTAL GERAL.....	44.688.316.59



Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação da RECLAMADA na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência de for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido de demais cominações legais.

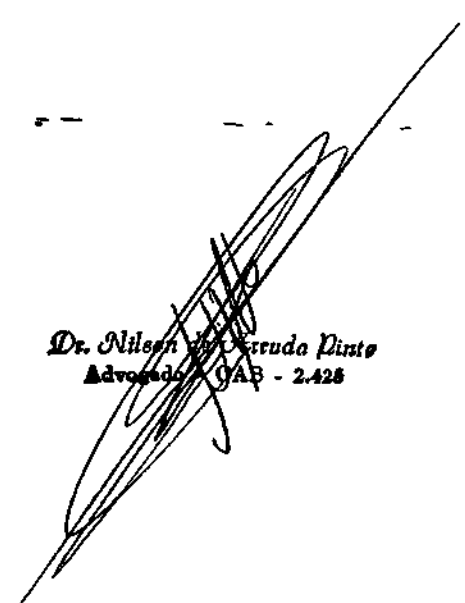
Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Dá-se a presente causa, para os devidos fins o
valor de..... 44.688.316,59

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá-Mt., 13 de novembro de 1.992


Dr. Nilsen de Arruda Pinto
Advogado OAB - 2.428



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

92/003765-8 DE 15 / 12 / 92

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

EXMO. SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

REF.: PROCESSO 2492/92

RECLAMANTE: MIRIAN DA COSTA MEIRA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO -GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, ins
crita no CGC do MF sob nº 03.474.0053/0001-32, sediada no Cen
tro Político e Administrativo - C.P.A. - Palácio Paiaaguás,
nesta Capital, por seu procurador abaixo assinado, vem à douta
presença de Vossa Excelência, para **CONTESTAR** a ação que lhe mo
ve a reclamante acima, e o faz pelos motivos que passa a expor
e a requerer:

PRELIMINARMENTE

1 - Requer a rejeição do presente pedido, por
tratar-se de coisa julgada "ex-vi" do art. 301, VI do Código de
Processo Civil c/c art. 836 da CLT e conforme certidão, em ane
xo, da Secretaria da 1ª JCI.

NO MÉRITO

2 - A reclamante litiga de má fé (art. 17 do CPC), eis que recebeu e deu plena quitação de seus direitos trabalhistas cujo acôrdo foi homologado pela Junta no processo 862/92.

3 - Quando ao cumprimento do Acôrdo Coletivo de Trabalho e seu Termo Aditivo, no acôrdo noticiado acima, as parcelas a êles referentes estão consignadas na quitação que o reclamante deu.

4 - Por consequência, as verbas pleiteadas, relacionadas estão prejudicadas pois a reclamante litiga de má fé e tais verbas pretendidas foram quitadas em tempo hábil e delas a reclamante deu quitação, juntamente com seu patrono constituído, que mereceu homologação do Juízo.

5 - Posto isto, a reclamada requer a juntada do processo nº 862/92-2ª J CJ, a êste, no qual fica caracterizado que a reclamante nada tem a receber, requerendo-se, por final, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios por ser de inteira

J U S T I Ç A

Cuiabá-MT, 15 de março de 1993

Reclamante:

- MIRIAN DA COSTA MEIRA
CTPS nº 96.418 série 547
CI/RG nº SSP/
Admissão 23/09/81 - Demissão 31/01/92
Último salário percebido - Cr\$ 708.960,00

Reclamada :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT -

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	708.960,00	X
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	118.160,00	X
Férias vencidas Cr\$	708.960,00	/
Férias prop. 5/12 avos.....Cr\$	295.400,00	/
1/3 s/ férias.....Cr\$	334.787,00	/
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	3.544.800,00	/
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado já acrescido de 40%...Cr\$	3.840.200,00	/
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	474.930,00	

SUB-TOTAL.....Cr\$ 10.026.197,00

(-) Descontos:

UNIMED Cr.\$	-	134.265,00	46.265,00
TICKET ALIMENT. Cr.\$	-	-	117.000,00
FARMÁCIA Cr.\$	-	20.467,00	6.400,00
V. TRANSPORTE Cr.\$	-	-	28.000,00
CUST. OP. Cr.\$	-	-	-
A.S.C. Cr.\$	-	-	-
DENTISTA Cr.\$	-	-	26.950,00

LIQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 9.801.782,00

FNLS - 80.348,00

Whady Socerda
Assessor do Liquidante
CODEMAT

Liquido

9.619.072,00

4407.125,00

16

março

93

2

Cuiabá-MT

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA,

2

2492 92

MIRIAN DA COSTA MEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MT-CODEMAT.

14:30

Presente a reclamante assistida pelo Dr. Nilson De Ary da Pinto,

Presenta a reclamada através do preposto Sr. Sebastião Carlos C. da Costa, acompanhado pelo Dr. Diogo D. Carmona, OAB/MT 751.

Defesa escrita com um documentos dos quais cênce-de-se vista à reclamante por 10 dias, a partir de 23.03.93.-

Conciliação recusada.

Para instrução designa-se o dia 27.06.94, às 14:15h., cientes as partes de que deverão comparece rpara depoimento pessoal sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas no prazo legal, sob pena de preclusão., digo, de preclusão.

Encerrou-se às 14:31h.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441

MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 8285 / 94 EM 29 / 06 / 94

PROCESSO Nº 2492 / 92

RECTE. : MIRIAM DA COSTA MEIRA

RECD. : CODEMAT S/A

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 04 abaixo :

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ as _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 -

NOT 8285/94

PROC 2492/92

CONTRATO ECT/DR/MT

X

IRT 23ª R. N° 1028/99

CODEMAT A/C DR DIOGO DOUGLAS CARMONA

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO CPA

JT 2012-2

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 29/06/94 feira
Diretor da Secretaria

Julio C. Augusto Campos H. g.
Assessor Jurídico

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao 27 dias do mês de JUNHO do ano de 1994, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência Dr. LAZARO ANTONIO DA COSTA, e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao proc. 2ª JCJ nº 2492/92, entre partes, MIRIAN DA COSTA MEIRA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT Reclamante e Reclamado, respectivamente.

As 14:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM Juiz do Trabalho no exercício da Presidência, apregoadas as partes.

Presente a reclamante assistida pelo Dr. José Carlos Pinto, OAB/MT.

Ausente a reclamada.

Sem mais provas a produzir, fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pela procedência da ação.

Conciliação final prejudicada.

Para julgamento designa-se o dia 11.07.94, às 17:30h.

Ciente a reclamante.

INTIMEM-SE A RECLAMADA E ADVOGADO, POR AR.

Suspendeu-se às 14:20h.

Nada mais.

LAZARO ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

38
Secretaria de Auditoria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 2492/92

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 1994, reuniu-se a Egrégia 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT, presentes o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, e os Excelentíssimos Senhores Juizes Classistas, que ao final assina(m) para a audiência relativa ao Processo nº 2492/92, entre as partes:

RECLAMANTE: MIRIAN DA COSTA MEIRA
RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

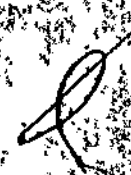
Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram por ordem do V. Ex. Presidente, apregoadas as partes ausentes.

Formulada a proposta visando resolver o conflito inter-subjetivo de interesse que qualifica a lide, pelo MM. Juiz Presidente Dr. Lazaro Antonio da Costa e, após colhidos os votos dos Ex. Srs. Juizes Classistas representantes dos Empregados e Empregadores, pela Egrégia 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

EMENTA:

Não faz coisa julgada o acordo celebrado em Juízo, cuja não conste os mesmos pedidos de outra ação.

1. DO RELATÓRIO

A reclamante ajuizou, na data de 13.11.92, a presente Ação Reclamatória Trabalhista - Processo n° 2492/92, em face do reclamado, devidamente qualificados na petição inicial, noticiando irregularidades na vigência do contrato de trabalho existente entre as partes no período de 23.09.81 até 29.02.92, postulando, em decorrência dos fatos narrados, e fundamentos expostos na peça exordial, as verbas e/ou vantagens nela especificadas, especialmente: REAJUSTES SALARIAIS de 3%, sobre os salários de dezembro/90; 8% sobre os salários de janeiro/91; 12,55%, sobre os salários de fevereiro/91; 12,55%, sobre os salários de março/91; 6,09%, sobre os salários de janeiro/91; 6,09%, sobre os salários de março/91; 44,80, sobre os salários de abril/91; e, finalmente, o IPC acumulado nos meses de dezembro/90 - 18,30%; janeiro/91 - 19,91%; fevereiro/91 - 21,87%, num total de 72,87%. Postula, também, multa do artigo 477 da CLT - FCTS sobre os pedidos, mais o adicional de 40%.

Atribuiu à causa o valor de Cr\$ 44.688.316,59 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e trezentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), em moeda da época.

Juntou os documentos de fls. 13/24.

Regularmente notificadas, as partes litigantes compareceram à audiência designada para o dia 16.03.93, acompanhadas de seus respectivos representantes, conforme a ata de fl. 26.

Nesta mesma ocasião a reclamada apresentou a defesa escrita de fls. 27/28, com os documentos de fls. 29/31, pugnando pela improcedência da ação, e, no mérito, contesta os pedidos, afirmando, em síntese, que não é devedora da pretensão obreira.

Rectificada a primeira proposta de conciliação.

Da contestação e documentos deu-se vista à reclamante, pelo prazo de 10 dias para manifestação, o que fez consoante a peça de fls. 32/33.

Na audiência do dia 27.06.94, ata à fl. 36, sem outras provas a serem produzidas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelas partes, pugnando pela procedência e pela improcedência, respectivamente.

Renovada, sem êxito, a proposta conciliatória.

Para julgamento e publicação da sentença foi designada a presente data, 11.07.94, 17:30h, estando as partes cientes.

E, em apertada síntese, o relatório.

Passa-se a decidir.

40
Maurício Galvão de C.
Advogado da Defesa

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Preâmbulo

"se, no curso desta fundamentação, ou no dispositivo for necessária a incursão em outras disposições normativas, que não as contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a faculdade terá sido utilizada pelos permissivos insculpidos nos artigos 8º e parágrafo único, 769 e 889, daquele Texto Consolidado, independentemente de menção."

2.1. DA PRELIMINAR

2.1.1. DA COISA JULGADA

Arguiu a reclamada a preliminar da coisa julgada em relação ao processo nº 862/92, que tramitou nesta mesma JCI, tendo a reclamante firmado acordo e dado quitação, sendo homologado pelo Juízo.

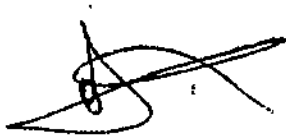
Entretanto, conforme certidões de fls. 29 e 35, percebe-se que os pedidos objeto da ação que culminou em acordo, são totalmente diversos dos pedidos desta reclamatória, inexistindo, portanto, coisa julgada, do que sequer transitou pelo mundo jurídico.

Rejeita-se.

2.2. DA PRÉJUDICIAL DE MÉRITO

Nenhuma prejudicial foi levantada, razão porque, adentra-se no mérito.

2.3. DO MÉRITO




2.3.1.

DOS REAJUSTES SALARIAIS

A contestação foi genérica, tendo a reclamada alegado apenas que não acordo celebrado em Juízo pagou todos direitos trabalhistas da reclamante e que as parcelas postuladas estão consignadas na quitação que a reclamante deu.

Insta salientar que a defesa foi nos moldes como foi apresentada - de forma genérica -, se enquadra no disposto no artigo 302 do CPC, isto é, presume-se verdadeiro o alegado pelo *ex adverso*. Tendo a reclamada admitido que os reajustes são devidos, tanto que afirma que os pagou, porém, não faz a prova do pagamento destes reajustes na forma preconizada pela lei, não o comprovando do pagamento de salários se faz mediante recibos, (CLT artigo 464), tornou-se devedora, porque em sede judicial *allegatio et non probatio quasi non allegatio*, de sorte que a reclamada não tendo juntado qualquer recibo que comprove o pagamento dos reajustes postulados é devedora dos pleitos formulados pela reclamante na petição inicial, principalmente, porque, a reclamada confiou somente da preliminar aqui, que a final, veio a ser rejeitada.

Portanto, deverá a reclamada pagar a reclamante os reajustes salariais na forma postulado na peça exordial, a saber:

- de 3%, sobre os salários de dezembro/90;
- de 8% sobre os salários de janeiro/91;
- de 12,55%, sobre os salários de fevereiro/91;
- de 12,55%, sobre os salários de março/91;
- de 6,09%, sobre os salários de janeiro/91;
- de 6,09%, sobre os salários de março/91;
- de 44,80, sobre os salários de abril/91;
- o IPC acumulado nos meses:
- de dezembro/90 - 18,30%;
- de janeiro/91 - 19,91%;
- de fevereiro/91 - 21,87%.

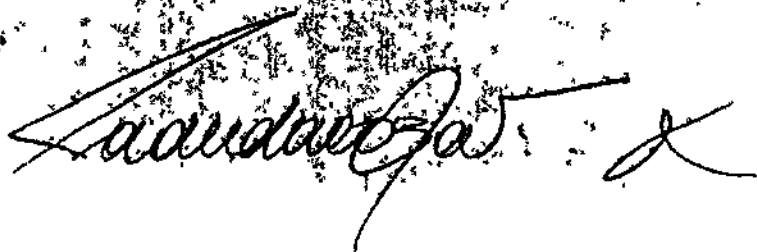
Acolhe-se, conforme se apurou em liquidação de sentença, devendo os valores encontrados serem atualizados, ou seja, convertidos para a moeda atual, corrigidos monetariamente desde o inadimplemento e acrescidos dos juros legais.

2.3.2.

FGTS SOBRE OS PEDIDOS, MAIS O ADICIONAL DE 40%.

Por tratar-se de mero corolário legal, defer-se o pleito, devendo ser pago diretamente à reclamante eis que a mesma fora demitida injustamente, devendo os cálculos obedecerem, também, o disposto na Lei 8.036/90, especialmente o artigo 22.

Acolhe-se.



42

2.3.3.

DA MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO

Pelo atraso no pagamento das verbas acima, deverá a reclamada pagar à reclamante a multa prevista no artigo 477, da CLT, equivalente ao seu último salário, após as devidas atualizações e correções monetárias.

Acolhe-se.

2.3.4.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Postula a reclamada honorários advocatícios, que na Justiça do Trabalho somente é devida na forma preconizada na Lei 5584/70. Ademais, caso fosse devida, seria a reclamada, no caso dos autos, quem arcaria com os mesmos, já que a parte sucumbente na demanda deve suportar os demais encargos.

Rejeita-se.

2.3.5.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Pretende a reclamada que a reclamante seja considerada litigante de má-fé, por pleitear verbas já pagas. Contudo, não junta os comprovantes do pagamento, como orienta o artigo 464 da CLT, onde pudesse comprovar suas alegações, nem no Termo de Rescisão está consignado os reajustes postulados, conforme indicou a reclamada.

Impossível é a caracterização da litigância de má-fé, *in casu*, até porque a reclamada ao sustentar que os reajustes já foram pagos está a dizer que os mesmos são devidos.

Ao depois, caso houve que se condenar alguém por litigar de má-fé, seria o própria reclamada a condenada, porque a mesma sustenta que no acordo celebrado em Juízo (Processo 2º JCIJ nº 862/92), foram quitadas todas as verbas postuladas, quando se verifica na certidão de fl. 35, que as ações tiveram pedidos diversos, inclusive, inexistindo coisa julgada.

Rejeita-se.

3.

DO DISPOSITIVO

043
Secretaria de Trabalho

3.1.

ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, decide esta Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de coisa julgada e no mérito, por igual votação quanto aos pleitos da exordial, observados os parâmetros da fundamentação que, para os efeitos de liquidação de sentença, passa a fazer parte integrante deste dispositivo, **ACOLHER TOTALMENTE** os pedidos contidos na inicial da presente Ação Reclamatória Trabalhista - Processo nº 2492/92, para condenar a reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT a pagar a reclamante MIRIAN DA COSTA MEIRA, as seguintes verbas:

- de 3%, sobre os salários de dezembro/90;
- de 8% sobre os salários de janeiro/91;
- de 12,55%, sobre os salários de fevereiro/91;
- de 12,55%, sobre os salários de março/91;
- de 6,09%, sobre os salários de janeiro/91;
- de 6,09%, sobre os salários de março/91;
- de 44,80, sobre os salários de abril/91;
- o IPC acumulado nos meses:
- de dezembro/90 - 18,30%;
- de janeiro/91 - 19,91%;
- de fevereiro/91 - 21,87%;
- FGTS sobre os pedidos;
- adicional de 40% sobre FGTS;
- multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e;
- correção monetária e juros sobre os pedidos.

3.2.

Por consequência, e ainda pela mesma votação, decide esta Egrégia Junta, rejeitar os seguintes pedidos, formulados pela reclamada:

- honorários advocatícios e;
- indenização por litigância de má-fé.

3.3.

Aplice-se a correção monetária e juros na forma da lei, observados os Enunciados 200, 211, 307, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.



44
10-11-92

3.4.

Determina-se a reclamada a recolher as importâncias devidas à Seguridade Social, tão logo o crédito se torne disponível ao reclamante, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária. Imediatamente, nos exatos termos do artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, observando-se, quanto aos prazos, o Provimento nº 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a contribuição ser recolhida até o 8º dia, no máximo e, comprovar na Secretaria desta Junta até o 15º dia imediato deduzindo-se das parcelas concedidas à reclamante o percentual à sua encargo, ciente de que, em assim não o procedendo, será notificado o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para as providências legais aplicáveis a esta espécie.

3.5.

Determina-se, ainda, a reclamada a recolher, deduzindo do valor da condenação, e a cargo da reclamante, a importância devida à Receita Federal, a título de imposto de renda e incidente sobre as parcelas de natureza salarial, excluídas as de natureza indenizatória, se atingida a faixa tributável, de acordo com o artigo 46 da Lei 8.541/92 e, o Provimento nº 01/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e demais normas que regem a matéria nos prazos e termos ali indicados, bem como comprovar na Secretaria desta Junta até, no máximo, o 15º dia imediato, ciente de que, em assim não o procedendo, será notificada a Receita Federal para fiscalização e demais providências cabíveis.

3.6.

Condena-se, ainda, a reclamada a pagar as custas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), arbitrado à condenação, de conformidade com os artigos 789, V, e §§ 3º e 4º e, 832, § 2º, da CLT.

3.7.

Ordena-se, sejam as verbas resultantes desta sentença, contadas em liquidação por CÁLCULOS, artigos ou arbitramento, sempre, de acordo com a indicação do juiz da execução, quando for o caso, porém, da maneira mais rápida e benéfica à reclamante, a teor do artigo 879, da CLT, e, artigos 603 atque 611, do CPC.

3.8.

Cumpra-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinam os artigos 832, § 1º, 833 e 880, da CLT.

[Handwritten signature]

45
Juiz Delgado da
Secretaria de Audiência

3.9.

Prolatada a sentença e publicada em audiência designada para esta data.

3.10.

Prestação Jurisdicional entregue. (CLT, artigo 831 e, CPC, artigo 463).

3.11.

Cientes as partes, de acordo com o artigo 834 da CLT e Enunciado 197, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

3.12.

Certificando a Secretaria de que não foram cumpridas as determinações dos itens 3.4. e 3.5., deverá notificar o fato a quele órgão imediatamente.

3.13.

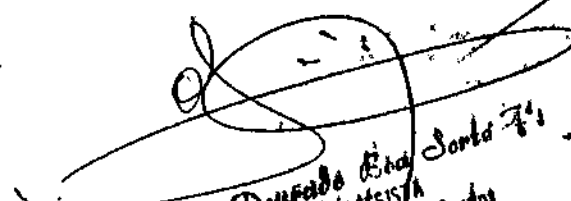
Após o trânsito em julgado desta decisão, executada e cumpridas todas as obrigações e demais formalidades de praxe deverá a Secretaria da Junta remeter os autos ao arquivo, ficando desde já, autorizada a tanto.

3.14.

Encerrou-se a audiência às 17:35 horas.

NADA MAIS


LAZARO ANTONIO DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO


Olavo Domingos da Silva
SILVIA CLASSICA
Representante dos Empregados




João Manoel Barbosa Sales
João Classista
Repr. Empregados


Patrícia Goldoni Alves da Cunha
Diretora de Secretaria



PROCESSO : Nº 2.492/92
RECLAMANTE : MIRIAN DA COSTA MEIRA
RECLAMADA : CODEMAT

QUADRO I - DIFERENÇA DE SALARIOS

JANEIRO /91.....	21.268,80
FEVEREIRO/91.....	127.736,16
MARÇO / 91.....	922.597,51
ABRIL / 91.....	1.226.719,83
MAIO / 91.....	12.093.904,39
JUNHO/91 à FEVEREIRO/92.....	18.845.139,51
(=) - SUB - TOTAL.....	23.237.366,20
(X) - COEF. DE ATUALIZAÇÃO.....	0.00069043
(=) - SUB - TOTAL.....	16.043,77
(+) - JUROS DE 1% AO MES (30%).....	4.813,13
(=) - SUB - TOTAL.....	20.856,90

QUADRO II - DIFERENÇA DA RESCISÃO

(+) - AVISO PREVIO.....	2.093.904,00
(+) - 13º SALARIO.....	2.093.504,00
(+) - FERIAS PROP.....	872.460,00
(+) - 1/3 DAS FERIAS.....	988.654,00
(+) - LICENÇA PREMIO.....	10.470.000,00
(=) - SUB - TOTAL.....	16.518.522,00
(X) - COEF. DE ATUALIZAÇÃO.....	0.00069043
(=) - SUB - TOTAL.....	11.404,88
(+) - JUROS DE 1% AO MES (30%).....	3.421,46
(=) - SUB - TOTAL.....	14.826,34



QUADRO III - OUTROS DIREITOS

(+) - MULTA § 8º ART. 477 DA CLT.....	2.802.864,39
(=) - SUB - TOTAL.....	2.802.864,39
(X) - COEF. DE ATUALIZAÇÃO.....	0.00069043
(=) - SUB - TOTAL.....	1.935,18
(+) - JUROS DE 1% AO MES (30%).....	580,55
(=) - SUB - TOTAL.....	2.515,73

QUADRO IV - FGTS

(+) - FGTS 8% DIFERENÇA DE SALARIO.....	1.668,55
(+) - MULTA 40% DO FGTS.....	667,42
(=) - SUB - TOTAL.....	2.335,97

QUADRO V - SINTESE DOS CALCULOS

QUADRO ANTERIORES	VALORES ATUALIZADOS
I	20.856,90
II	14.826,34
III	2.515,73
IV	2.335,97
(=) - TOTAL GERAL.....	40.534,94
VALOR ATUALIZADO ATÉ AGOSTO/94.	

Guiabá-Mt., 22 de agosto de 1.994

Dr. Nilson de Arruda Pinto
Advogado OAB - 2.425



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO: Rua Miranda Reis 441 bairro Poção

Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Passa,
CP. 70000-000 Cuiabá - MT

NOT. INT. Nº 9531/94

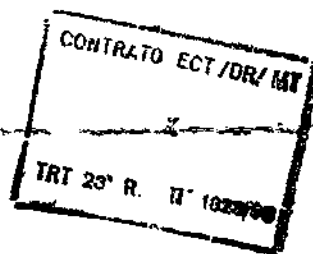
EM 31 / 08 / 94

PROCESSO Nº 2492/92

RECTE.: MIRIAN DA COSTA MEIRA

RECD.: CODEMAT

- Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrozar recurso do(a)
- 07 - Impugnar embargos à Execução.
- 08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº /
- 09 - Recolher as(os) no valor de CR\$
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato
- 13 - J: Diga o executado em 10 dias, pena de concordância e preclusão.
Cba-24.08.94. LAZARO ANTONIO DA COSTA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



9531/94
2492/92

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 31/8/94 feira
Diretor da Secretaria

CODEMAT A/C DR DIOGO DOUGLAS CARLONA

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO

CARLOS BALBINO DE ALBUQUERQUE
ASSISTENTE

CUIABÁ/MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ - MT

027198 SET 94 12 25 48

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 2.492/92

RECLAMANTE: MIRIAN DA COSTA MEIRA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima epigrafados, em curso por essa MM. Junta e respectiva Secretaria, VEM à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos cálculos efetuados pela **RECLAMANTE**, pelos motivos a seguir expostos.

Os cálculos ora sob impugnação apresentam numerosas falhas, coincidentemente todas em benefício a própria **Exequente**.

Entre elas, destacam:

a) Inclusão de itens não concedidos pela R. Sentença, como, p.c., o QUADRO II da **RECLAMANTE**, "DIFERENÇA DA RESCISÃO", que não foi objeto de deferimento;

b) Cobrança de 30% (trinta por cento) a título de juros de mora, para um período de apenas 21 (vinte e um) meses;

c) Maior remuneração aleatória, como no cálculo da multa do Art.477, parágrafo 8º da C.L.T.;

d) Inúmeros outros erros metodológicos e contábeis.

Por tudo isso, a **RECLAMADA** apresenta os cálculos corretos, adiante expostos:

ITEM I - REAJUSTES DO A.C.T.

. Dezembro/90	=	3% + 18,30%	=	21,30%
. Janeiro/91	=	8% + 6,09% + 19,91%	=	34%
. Fevereiro/91	=	12,55% + 21,87%	=	34,42%
. Março/91	=	12,55% + 6,09%	=	18,64%
. Abril/91	=	44,80%		

SALÁRIO DA RECLAMANTE EM DEZEMBRO/90 = 88.916,56 + 21,30%

. Jan/91	=	107.855,78 + 34%
. Fev/91	=	144.526,74 + 34,42%
. Mar/91	=	194.272,84 + 18,64%
. Abr/91	=	230.485,29 + 44,80%
. Mai/91	=	333.742,69.

SALÁRIOS EFET. PAGOS	DIFERENÇA	ÍNDICE ATUALIZ.	VALOR ATUALIZADO
. Jan/91 = 112.088,59	-	-	-
. Fev/91 = 112.088,59	32.438,15	0,00442933	143,67
. Mar/91 = 112.088,59	82.184,25	0,00408233	335,50
. Abr/91 = 112.088,59	118.396,70	0,00374767	443,70
. Mai/91 = 112.100,00	221.642,69	0,00343854	762,11
TOTAL ATUALIZADO DESTES SUBITEM = 1.684,98			

ITEM II - FGTS + 40%

1.684,98 x 8%	=	134,79
134,79 x 40%	=	53,91

TOTAL ATUALIZADO DESTES SUBITEM = 188,70

ITEM III - MULTA ART. 477, § 8º (*)

. Mai/91	=	333.742,69 (salário)
. Jun/91	=	333.742,69
. Jul/91	=	333.742,69
. Ago/91	=	462.138,50 (+ 38,47% - incorporação salarial - Lei 8.178)
. Set/91	=	523.966,96 (+ 13,38% - incorporação salarial - Lei 8.178)
. Out/91	=	523.966,96
. Nov/91	=	552.966,96 (Antecipação Salarial - Reajuste Bimestral de 23% - Lei 8.222, até 3 salários mínimos, acima, fixo de Cr\$ 29.000,00)
. Dez/91	=	552.966,96
. Jan/92	=	1.215.587,20 (+ Reajuste quadrimestral - Lei 8.222, Art. 4º - 119,83%)

. Maior remuneração = 1.215.587,20 x 0,00069043 (coeficiente de atualização)
= 839,24

TOTAL ATUALIZADO DESTES SUBITEMS: 839,24

SOMATÓRIO DOS SUBITEMS:

I	=	1.684,98
II	=	188,70
III	=	<u>839,24</u>
		2.712,92

. Juros mora 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação (13/11/92)

- mês 11/92 17 dias
- mês 12/92 31 dias
- Ano/93 365 dias
- Ano/94 243 dias (até 31/08/94)

TOTAL 656 dias

656 ÷ 30 = 21,86

2.712,92 x 21,86% = 593,04

TOTAL GERAL: R\$ 3.305,96 (três mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos)

OBS: Em virtude de que a multa se espelha na maior remuneração, e aquela consignada na Rescisão Contratual não estava incorporada dos reajustes do ACT, a solução para o presente caso foi progredir a evolução salarial do RECLAMANTE a partir do último reajuste do ACT e, a partir daí reajustar os valores dos salários conforme os índices efetivamente ocorridos à época. O montante equivalente à evolução até o último mês do RECLAMANTE na Empresa, constituiu com margem plena de acerto a última e maior remuneração.

Face ao exposto, havendo a RECLAMADA através de demonstrativo idôneo e transparente, comprovado a correção de seus cálculos, contrariamente àquelas que lançaram valores sem demonstrar os indispensáveis passos operacionais, cuja metodologia oculta na obscuridade é aliada da exacerbação creditícia dolosa, requer a Vossa Excelência se digne homologar os presentes cálculos, os quais fielmente representam o correto valor dos créditos exequendos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA

- OAB/MT 2.597 -

OTHON JAIR DE BARROS

- OAB/MT 4.328 -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA
MENTO DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: nº 2492/92

RECLAMANTE: MIRIAM DA COSTA MEIRA

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO CUIABÁ-MT

0289574 SET 24 23

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requer sejam-lhe dadas vistas dos mesmos, para que deles sejam colhidas as informações fático-jurídicas que irão instruir as bases do acordo a ser firmado perante essa Egrégia Junta na audiência de conciliação designada para o dia 05 / 10 / 94 Requer outrossim, a juntada da procuração anexa.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 23 de setembro 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

WHADY LACERDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 2492/92.

RECLAMANTE: MIRIAM DA COSTA MEIRA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, em curso por essa Egrégia Junta e ~~respetável~~ secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, requerer se digne mandar juntar aos presentes autos o mandato procuratório em anexo, e seu substabelecimento.

Termos em que

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 1994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

JUSTICA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT

029403 01/94 04 2533

DISTRIBUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Rua Miranda Reis, 441
Cuiabá MT

NOT. INT. Nº 10334 / 94 EM 06 / 10 / 94

PROCESSO Nº 2492/92 /
RECTE.: MIRIAN DA COSTA MEIRA
RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT)

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) "13" abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

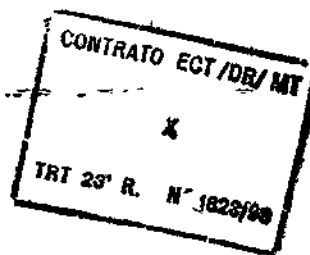
09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Vistos, etc. Retire-se de pauta. Determino a realização da perícia, nomeando o perito Jose A. Feijó, para apresentar laudo em 15 dias. I.o perito. I.as partes. Cbá-29.09.94. NICANOR F FILHO-JULZ DO TRABAL. O SUBSTITUTO.



10334/94
2492/92

CODEMAT AEC DR DIOGO DOUGLAS CARMONA (PROCURADOR)

Centro POLITICO ADMINISTRATIVO-PALACIO PAIAGUAS

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal, em
06/10/94 (_____ feira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 11128 / EM24 / 11 / 94

PROCESSO Nº 2492/92 / _____

RECTE.: MIRIAN DA COSTA MEIRA

RECD: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

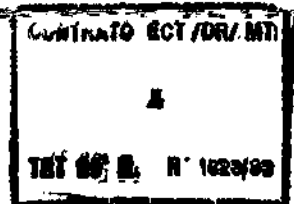
09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - J.I. a reclamada a juntar aos autos a evolução salarial do reclamante, em 05 dias. Cbá-23.11.94.



11128/94
2492/92

28.11

CIA CODEMAT A/C DR NEWTON RUIZ C FARIA (PROCURADOR)

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO (PROCUREADOR) que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

25.11.94 (feira)
Carlos Balbino de Albuquerque
Auxiliar Judiciário

Cuiabá-

MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO CUIABÁ MT
03/12/94 05:29
PROCESSO Nº 2.492/92

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE: MIRIAN DA COSTA MEIRA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls/fls, apresentar as fichas salariais que informam a evolução salarial do RECLAMANTE.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 1.994

OTTON JAIR DE BARROS
- OAB/MT 4.328 -

ANA ...

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ DE CUIABÁ-MT
PROCESSO 2492/92
MANDADO 165/95**

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo: O DOUTOR EDSON BUENO DE SOUZA, Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MIRIAM DA COSTA MEIRA, Cite COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT na pessoa do Representante Legal para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.863,13 (Tres mil oitocentos e sessenta e tres reais e treze centavos), correspondente ao Principal e Honorários Periciais devidos no processo, nos termos da decisão.

VISTOS, ETC.

J. Homologo os cálculos apresentados pelo perito nesta petição, fixando o crédito do reclamante em R\$ 3.773,13 (BRUTO), Honorários Periciais em R\$ 90,00, sem prejuízo de posterior atualização. Os recolhimentos ao INSS e IRRF deverão ser efetuados pelo devedor na época própria do referido pagamento, conf. prov. 01 e 02/93 do TST.

PRINCIPAL	R\$ 3.773,13
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 90,00
TOTAL	R\$ 3.863,13

(Valor atualizável na data do pagamento)-Atualizado até 19.01.95

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI.

Eu,  ANTONIO DE PAULA SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1995.

ORIGINAL ASSINADO
EDSON BUENO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

14.02.95

CODEMAT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
CUIABÁ-MT
na pessoa do Representante Legal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 2465/95 EM 17/05/95

PROCESSO Nº 2492/92
RECTE.: MIRIAN DA COSTA MEIRA
RECDO.: CODEMAT

Peça presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Tomar ciência das datas designadas para praça:

-1ª praça: dia 07/06/95, às 14:15 horas.

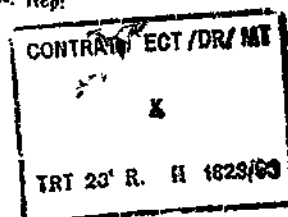
-2ª praça: dia 14/06/95, às 14:15 horas.

RECEBI
EM 18/5/95
[Assinatura]
Responsável - Protocolo **CODMAT**

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 17/05/95, 4ª feira.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

CIA. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA
Centro Político e Administrativo
Cuiabá - MT



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 4062 / 95

EM 08 / 08 / 95

PROCESSO Nº 2492/92

RECTE.: MIRIAM DA COSTA MEIRA

RECD.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Tomar ciência das datas designadas para praça:

-1ª praça: dia 18/09/95, às 14:10 horas.

-2ª praça: dia 25/09/95, às 14:10 horas.

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 08 / 08 / 95, 3ª feira.

Diretor da Secretaria

RECEBI

16/08/95

[Assinatura]

Responsável - Autocópio CODEMAT

CODEMAT

A/C DR NEWTON RUIZ C FARIA

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA

CUIABÁ-MT

[Assinatura]

0 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

EDITAL DE PRAÇA Nº 90/95

Processo nº : 2492/92
Exequente : MIRIAN DA COSTA MEIRA
Advogado(a) : Dr. Nilson de Arruda Pinto
Executado: CLA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(a) : Dr. Newton Ruiz C. Faria

O DOUTOR RUI CESAR PÚBLIO B. CORREA, Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá -MT, torna público que no dia 18.09.95 às 14:10 horas, na sede desta Junta, sito à Rua Miranda Reis, 441-Bairro Bandeirantes, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, tendo como fiel depositário Sr. Luiz Emidio Dantas, residente à Rua Thogo da Silva Pereira, nº 710, nesta Capital.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/70, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 25.09.95 às 14:10 horas.

Eu, Antônio de Paula Santos, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 31.07.95, nesta cidade de Cuiabá-MT, e vai, assinado pelo MM. Juiz Dr. RUI CESAR PÚBLIO B. CORREA, Juiz do Trabalho Substituto.

Relação do(s) Bem(ns):

- Um automóvel Chevrolet, Kadett, placa JVB-4311, Chassi 9BGKT08GRPC314270, modelo 1994, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

RUI CESAR PÚBLIO B. CORREA
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº 2.492/92

RECLAMANTE: MIRIAN DA COSTA MEIRA

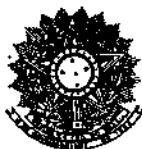
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, por seu procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para **CONTESTAR** a ação que lhe move a RECLAMANTE acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

I - A RECLAMANTE litiga de má fé, eis que recebeu seus direitos trabalhistas e deles deu quitação, tendo o acordo sido homologado por essa r. Junta, no processo nº 862/92, conforme certidão em anexo.

II - Requer, portanto, a juntada deste processo ao de nº 862/92 que tramitou pela 2ª Junta, requerendo-se, ainda, a extinção do presente feito, com fulcro no art. 836 da CLT e art. 17 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, condenando-se RECLAMANTE em custas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de março de 1.993



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

2ª J.C.J. de CUIABÁ PROC. Nº 2492/1992

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1995
na CODEMAT - CPA, onde compareci, em
cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de MIRIAN DA COSTA MEIRA
contra CODEMAT
para pagamento da importância de

R\$ 3.863,13 (TRES MIL, OITO CENTOS E SESSENTA E
TRES REAIS E TREZE CENTAVOS =

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado,
conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

AUTOMÓVEL CHEVROLET KADETT, PLACA JVB-4311,
CHASSI YB GKTDBGRPC314270, MODELO 1994, EM BOM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM

Total da avaliação R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS =

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

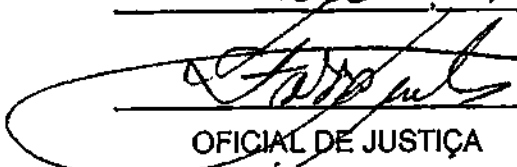
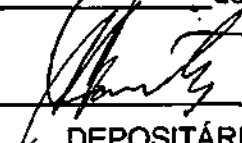
STANIS P. FREITAS

PZ - 49 Feira

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito em mãos do Sr. LUIZ EMÍDIO DANTAS
CASADO 3540-0AB/MT 048.623.504-10
ESTADO CIVIL IDENTIDADE NACIONALIDADE CPF
Filiação JOÃO RAMALHO DANTAS E RICARDINA DANTAS

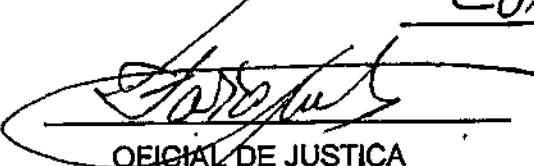
residente nesta Comarca, à RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, 710 - CUIABÁ-MT
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz
Presidente da Junta, sob as penas da lei.
Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Cuiabá MT 21 de FEVEREIRO de 19 95

OFICIAL DE JUSTIÇA
OTÁVIO P. FREITAS

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida
no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar
embargos, tendo o mesmo RECEBIDO contra fé.

~~RECEBIDO~~

Cuiabá MT 21 de FEVEREIRO de 19 95

OFICIAL DE JUSTIÇA
OTÁVIO P. FREITAS

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO: VEÍCULO PENHORADO NOS AUTOS Nº 311/93 - 2ª JCS

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	106.900,00	17.200,00	124.100,00
AC-02	100.100,00	16.100,00	116.200,00
AC-03	92.200,00	14.800,00	107.000,00
AC-04	77.600,00	12.500,00	90.100,00
AC-05	55.100,00	8.900,00	64.000,00
AC-06	34.900,00	5.600,00	40.500,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

REAJUSTES

DEZ/90 = 3%
JAN/91 = 8,00%
FEV/91 = 12,55%
MAR/91 = 94,52%
ABR/91 = 13,40%
MAI/91 = 44,80%

RODOLFO

FGTS + 40%

MULTA 477,02

01.12.90 = 112.088,59 - 115.451,24
124.687,33
140.335,58
273.050,93
326.022,81
472.081,02

32,02
99,81
209,16
1.098,50
1.340,31
2.069,34

4.849,14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Mato Grosso

COMARCA DE Rosário Oeste

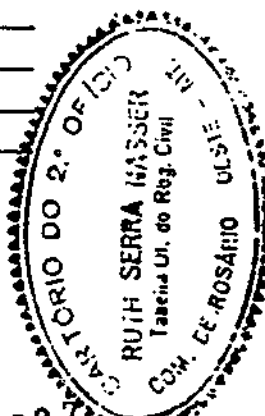
MUNICÍPIO DE " "

DISTRITO DE " "

Ruth Serra Wesser

Oficial " " do Registro Civil

Certidão de Casamento



CERTIFICO que, sob o n.º 187, à fls. 224, do livro n.º 7
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 03 de setembro
de 1966, foi feito o casamento de PEDRO BORGES CANAVARROS e IRIANE
DA COSTA MEIRA

contratado perante o Juiz Candido Maximiano da Silva
e as testemunhas:

Ele, nascido neste Município.

aos 03 de fevereiro

de 1940

profissão criador

neste Município

Catano Canavarros e D. Irene Borges Canavarros

Ela, nascida em Jangada, Município de Aconizal

aos 10 de janeiro

de 1940

profissão doméstica

neste cidade

Quidêncio da Costa Meira e D. Edeliza Vieira Meira

e qual passou assinar-se IRIANE MEIRA CANAVARROS.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180º N.ºs II e IV

do Código Civil Brasileiro. - Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Rosário Oeste

10 de agosto

de 1966

D. B. e S.

M. J. S.

Oficial

CANTORIO DO 4º OFÍCIO
Sra. GENEZOSA MÜLLER PEREIRA DA SILVA
TABELA

Rua Barão de Melgaço, 4.344 - Fones 3364 e 3122
72.000 - CUIABÁ - MATO GROSSO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Cuiabá, 03 MAIO 1970

Em Teste da verdade.

[Assinatura]
Benedito Jorge da Conceição
Escrivente Juramentado



C O D E M A T

Protocolo

FLS. N° 06

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.904/83 DE 12 / 07 / 83

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao D. H. F. para análise.
Em 14/07/83 / T. O. Melina

Para adm. Geral
pf. informar da possibilidade de atendimento.
Em 14/7/83 / J. K. M. J.

Ao Setor de Pessoal
Para Informar.
Cuiabá 15/07/83
Antonio Carlos Siqueira da Cunha
Chefe da Div. de ADM. Geral

À DIV ADM GERAL

REF.: MERTAN MEIRA CANAVARROS, Datilógrafa, Nível 08,
a partir de 23.09.81, G\$112.460,00 - Lotação :
GERÊNCIA PROGRAMA ESPECIAL DE TV - D. OPERAÇÕES.
- A referida servidora pertence ao quadro da
CODEMAT . -

Em: 15.07.83 - C O D E M A T -

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

Sr. Diretor Adm. e Financeiro.

Somos de opinião, que não assiste
direito a reclassificação a pedido da servidora,
pois é a critério da Diretoria e de acordo
com as necessidades da Empresa. S.M.J.

B. Br. Cunha
26.07.83

Decisão de Diretoria

Em 10/8/83

[Signature]

Decisão de Diretoria
Suspendendo esta em virtude das
informações recebidas deste processo.

Em 06/09/83

[Signature]

Amelio

Inscrito em ata de
Reunião da Diretoria

Em 06/09/83

oculto.

Dir. Gen. Geral

providências necessárias, conf. deci-
são de Diretoria

CODEMAT

Em 06/09/83

Jonir de Oliveira Souza
Dir. ADM. FINANCEIRO

Ao Setor de *[Signature]*
Para Providenciar.

EM 09/09/83

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da Div. de ADM. Geral
CODEMAT

CITE
Mauricio
12/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATO GROSSO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Nº 120100000384

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RUA PROFª ZULMIRA CANAVARROS Nº 95

ENDEREÇO COMPLETO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

PORTARIA MINISTERIAL Nº 331 - 17.06.68

ATO, N., DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

O DIRETOR: EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI

CONFERE A: MIRIAN MEIRA CANAVARROS

FILH(a) DE: GAUDENCIO DA COSTA MEIRA E DE: EDELIZA VIEIRA MEIRA

NATURAL DE: ACORIZAL UNIDADE DA FEDERAÇÃO MATO GROSSO

NASCIDA EM: 10 DE janeiro DE 1949, O PRESENTE DIPLOMA POR HAVER CONCLUÍDO EM

23 DE novembro DE 1981, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PLENA DE TÉCNICO EM

SECRETARIADO DO ENSINO DE 2.º GRAU.

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: TÉCNICO EM SECRETARIADO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DE ACORDO COM OS ARTIGOS 22 E 16, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 42 E 62, DA LEI

Nº 5 692, de 11 de agosto de 1971.

Cuiabá, 27 DE janeiro DE 1982

Edna Maria de A. Affi
DIRETOR

Edna Maria de Albuquerque Affi
Diretora - E.T.F.M.

Mirian Meira Canavarros
TITULAR DO DIPLOMA/CERTIFICADO
Mirian Meira Canavarros

Mostra Catharina E. Monteiro
SECRETÁRIO
Mostra Catharina E. Monteiro
Coord. Reg. Escolar - E.T.F.M.

DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA		TOTAL DE HORAS	1º grau - 1º 965 CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO	ORGÃO - SEC
CURSO: <u>SECRETARIADO</u>			<u>Escola Normal Sagrado Coração de Jesus</u> ESTABELECIMENTO:	
			<u>Rosário Oeste - Mato Grosso</u> LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	
EDUCAÇÃO GERAL	LÍNGUA PORTUGUESA E LIT. NACIONAL	252	OUTRAS HABILITAÇÕES:	
	LÍNGUA ESTRANGEIRA = INGLÊS	180		
	MATEMÁTICA	306		
	FÍSICA	234		
	QUÍMICA	216		
	BIOLOGIA E PROGRAMAS DE SAÚDE	144		
	GEOGRAFIA GERAL/BRASIL/MATO GROSSO	72		
	HISTÓRIA GERAL/BRASIL/MATO GROSSO	72		
	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA BRAS	36		
	EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA	36		
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	18		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	324		
	ENSINO RELIGIOSO	18		
TOTAL DE EDUCAÇÃO GERAL		1 908	OBSERVAÇÕES:	ORGÃO DO MEC: Ministério da Educação e Cultura Delegacia em Mato Grosso DIVISÃO DE REGISTROS Certificado Registrado sob n.º <u>230</u> do fls. <u>94</u> do livro n.º <u>01</u> nos termos do art. 16, parágrafo único da Lei n.º 5.692/71, Cuiabá, <u>05 de Fevereiro</u> de <u>1982</u> <u>Enilza Vilário Pacheco</u> Encarregado do Registro <u>Benedina Costa Moreira</u> <u>Beraldo Costa Moreira</u> Chefe de U.S.
FORMAÇÃO ESPECIAL	DESENHO BÁSICO	144		
	DATILOGRAFIA	216		
	ESTENOGRAFIA	180		
	MATEMÁTICA COMERCIAL	36		
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	36		
	ELEMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL	72		
	ELEMENTOS DE ESTATÍSTICA	90		
	BIBLIOTECONOMIA E ARQUIVISTICA	54		
	ORGANIZAÇÃO E TÉCNICA COMERCIAL	72		
	TÉCNICA PROFISSIONAL	54		
	ELEMENTOS DE ECONOMIA	36		
	DIREITO USUAL E LEGISLAÇÃO APLI.	108		
	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	36		
REDAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	54			
PSICOLOGIA DAS RELAÇÕES HUMANAS	36			
TOTAL DE FORMAÇÃO ESPECIAL		1 224		
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		1 000		
TOTAL GERAL		4 132	ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL:	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATO GROSSO
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Nº 120100000031

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RUA PROFª ZULMIRA CANAVARROS Nº 95
ENDEREÇO COMPLETO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
NOME DA ENTIDADE MANTEDORA

PORTARIA MINISTERIAL Nº 331 - 17.06.68

ATO, N.º, DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

O DIRETOR: EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE, AFT

CONFERE A: MIRIAN MEIRA CANAVARROS

FILH(a) DE: GAUDÊNCIO DA COSTA MEIRA E DE EDELIZA VIEIRA MEIRA

NATURAL DE: ACORIZAL UNIDADE DA FEDERAÇÃO MATO GROSSO

NASCIU(a) EM: 10 DE janeiro DE 1949 O PRESENTE CERTIFICADO POR HAVER CONCLUÍDO EM
03 DE julho DE 1981 CONFERE-LHE O TÍTULO DE HABILITADO EM SECRETARIADO
A NÍVEL DO ENSINO DE 2.º GRAU;

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DE ACORDO COM OS ARTIGOS 30, ALÍNEA A, E 16, COMBINADOS COM O ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.692, DE
11 DE AGOSTO DE 1971.

Cuiabá 03 DE julho DE 1981

Edna Maria de Albuquerque Affe
DIRETOR

Edna Maria de Albuquerque Affe
Diretora - ETFT

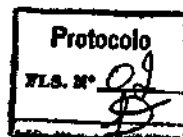
TITULAR DO DIPLOMA/CERTIFICADO

Secretaria
SECRETARIA
Coordenadora de Registro Escolar
ETFT

DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA		TOTAL DE HORAS	1º grau - 1 965 CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO Escola Normal Sagrado Coração de Jesus ESTABELECIMENTO Rosário Oeste - Mato Grosso LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ÓRGÃO SEC
CURSO: S E C R E T A R I A D O				
EDUCAÇÃO GERAL	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA NACIONAL	252	OUTRAS HABILITAÇÕES:	ÓRGÃO DO MEC:
	LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	180		
	MATEMÁTICA	306		
	FÍSICA	234		
	QUÍMICA	216		
	BIOLOGIA E PROGRAMA DE SAÚDE	144		
	GEOGRAFIA GERAL/BRASIL/MATO GROSSO	72		
	HISTÓRIA GERAL/BRASIL/MATO GROSSO	72		
	ORGANIZAÇÃO SOCIAL POLÍTICA BRASILEIRA	36		
	EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA	36		
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	18		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	324		
	ENSINO RELIGIOSO	18		
TOTAL DE EDUCAÇÃO GERAL		1 908	OBSERVAÇÕES:	ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL:
FORMAÇÃO ESPECIAL	DESENHO BÁSICO	144		
	DATILOGRAFIA	216		
	ESTENOGRAFIA	180		
	MATEMÁTICA COMERCIAL	36		
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	36		
	ELEMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL	72		
	ELEMENTOS DE ESTATÍSTICA	90		
	BIBLIOTECONOMIA E ARQUIVÍSTICA	54		
	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL	72		
	TÉCNICA PROFISSIONAL	54		
	ELEMENTOS DE ECONOMIA	36		
	DIREITO USUAL E LEGISLAÇÃO APLICADA	108		
	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	36		
	REDAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	54		
	PSICOLOGIA DAS RELAÇÕES HUMANAS	36		
TOTAL DE FORMAÇÃO ESPECIAL		1 224		
ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
TOTAL GERAL		3 132		



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 4.421/84 DE 09 / 07 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIV. ADM. GERAL, Pl. Exame

E INFORMAÇÃO CONFORME:

DETERMINAÇÃO DO SR. DIR. ADM. FIN.

09/07/84

ISA M. DOEILÉO

Sec. Dir. ADM. FIN.

Ao Setor de
Para Informar.

Cuiabá

Vilberto Almeida Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

À DIV. ADM. GERAL

REF. : MÍRIAN MEIRA CANAVARROS

admissão - 23.09.81

função - Datilógrafa

nível - 09

salário - Cr\$358.375,00

lotação - Gerência do Prog. Esp. de Televisão

ASSUNTO - requer suas férias do período 23.09.83 à 23.09.84
com opção pelo art. 143 da C.L.T.

INFORMAÇÃO - trata-se de servidora desta Cia., ora solicitando
seu devido Abono de Férias, que lhe será pago ao
enciso de suas férias, marcadas na escala de Férias
de 1.984, para outubro/84.



- C O D E M A T -

Suarez da Silva Souza
Chefe do Setor de Pessoal

PARECER - de acordo com o art. 130 e 143 § 1º da C.L.T., combi-
nados com o Dec. Lei 1.535/77 e as informações do Se-
tor, a referida servidora só terá direito ao gozo de

suas férias a partir de 23.09.84, data em que
completará o seu período aquisitivo e as mesmas
já estão marcadas na Escala de Férias/84 para o
mês de outubro/84. Quanto ao Abono de Férias, foi
requerido dentro do prazo legal e poderá perce-
bê-lo juntamente com o salário das férias à é-
poca de sua concessão. S.M.J.



CODEMAT

Cuiabá, 12.07.84

Juarez de Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

Helena Mariano da Silva
advogada

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO

Faço as informações do setor

Pessoal Submetemos à
apreciação de V. S^a

Cuiabá

Vilazio Arruda Dinto
Ch. Div. Adm. Geral

À: Div. Adm. Geral

Para providências de acordo
com parecer técnico do Sr.
Chefe do S. de Pessoal, infor-
mar a interessada.



CODEMAT

Benedito Branco Barreto
Diretor Administrativo Financeiro

Ao Setor de Pessoal
Para Providências.

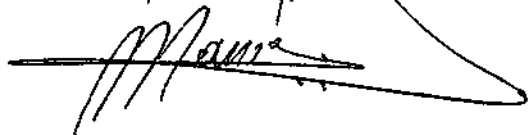
EM

Vilazio Arruda Dinto
Ch. Div. Adm. Geral

Do Gerente do Programa (T.V.)

em virtude de termos conhecimento de novas negociações a respeito da contratação, sobretudo novos pronunciamentos sobre o caso.

19.08.81



A D.C.P.E:

solicitamos a V.Sa., interceder junto ao setor competente, a renovação do contrato da Sra Níriam M. Canavarros, de preferência, em regime integral para prestações de serviços.

É importante informar, que a pessoa acima referida, possui maior prática no serviço e possui a formação de secretária, em nível médio, o que bem se encontra com as nossas necessidades, e possibilita a candidata recém-contratada, um treinamento dentro do setor.

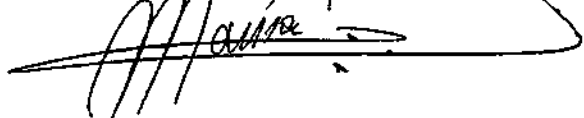
Na esperança do atendimento

AO DIR. de Operações

C/19.08.81

p/ suas considerações e providências

20.08.81



À DIR. Af
2) examel e providências
cabíveis

24/08/81

[Signature]

Bo
5 Personal

11) prapanch ypsocude no termin
do dec. 939.

52618181

167



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATO GROSSO
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Nº 120F00000031

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RUA PROFª ZULMIRA CANAVARROS Nº 95
ENDEREÇO COMPLETO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

PORTARIA MINISTERIAL Nº 331 - 17.06.68

ATO, N. DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

O DIRETOR: EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI

CONFERE A: MIRIAN MEIRA CANAVARROS

FILH(a) DE: CAUDÊNCIO DA COSTA MEIRA E DE: EDEIZA VIEIRA MEIRA

NATURAL DE: ACORIZAL UNIDADE DA FEDERAÇÃO: MATO GROSSO

NASCID(a) EM: 10 DE janeiro DE 1949 O PRESENTE CERTIFICADO POR HAVER CONCLUÍDO EM

03 DE julho DE 1981 CONFERE-LHE O TÍTULO DE HABILITADO EM SECRETARIADO

A NÍVEL DO ENSINO DE 2º GRAU

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DE ACORDO COM OS ARTIGOS 20, ALÍNEA A, E 16, COMBINADOS COM O ARTIGO 49 DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Cuiabá 03 DE julho DE 1981

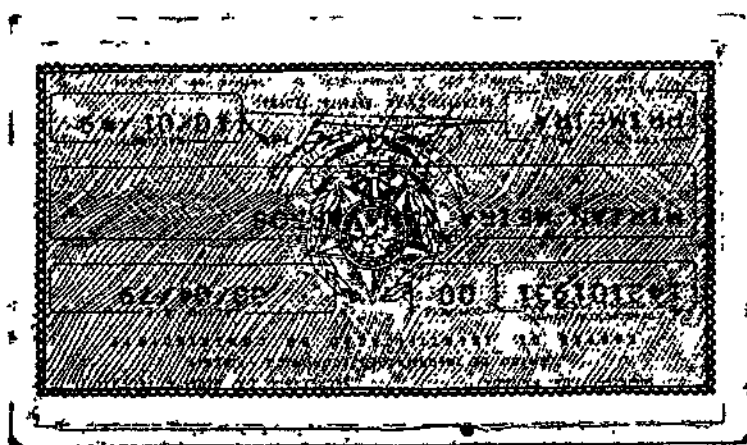
Edna Maria de Albuquerque Affi
DIRETOR

Edna Maria de Albuquerque Affi
Diretor ETFMT

Olivia Catharina C. Monteiro
SECRETÁRIO
Olivia Catharina C. Monteiro
Coordenadora de Registro Escolar
ETFMT

TITULAR DO ATO

DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA		TOTAL DE HORAS	18º grau - 1965	CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO	ORGÃO - SEC				
CURSO SECRETARIADO			Escola Normal Sagrado Coração de Jesus	ESTABELECIMENTO					
			Rosario Oeste - Mato Grosso	LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO					
EDUCAÇÃO GERAL	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA NACIONAL	252							
	LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	180							
	MATEMÁTICA	306							
	FÍSICA	234							
	QUÍMICA	216							
	BIOLOGIA E PROGRAMA DE SAÚDE	144							
	GEOGRAFIA GERAL/BRASIL/MATO GROSSO	72							
	HISTÓRIA GERAL/BRASIL/MATO GROSSO	72							
	ORGANIZAÇÃO SOCIAL POLÍTICA BRASILEIRA	36							
	EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA	36							
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	18							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	324							
	ENSINO RELIGIOSO	18							
	TOTAL DE EDUCAÇÃO GERAL					1 908	OBSERVAÇÕES		ORGÃO DE MEC
	FORMAÇÃO ESPECIAL	DESENHO BÁSICO				144			
DATILOGRAFIA		216							
ESTENOGRRAFIA		180							
MATEMÁTICA COMERCIAL		36							
MATEMÁTICA FINANCEIRA		36							
ELEMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL		72							
ELEMENTOS DE ESTATÍSTICA		90							
BIBLIOTECONOMIA E ARQUIVÍSTICA		54							
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL		72							
TÉCNICA PROFISSIONAL		54							
ELEMENTOS DE ECONOMIA		36							
DIREITO USUAL E LEGISLAÇÃO APLICADA		108							
HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO		36							
REDAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA		54							
PSICOLOGIA DAS RELAÇÕES HUMANAS		36							
TOTAL DE FORMAÇÃO ESPECIAL		1 224	ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL						
ESTÁGIO SUPERVISIONADO									
TOTAL GERAL		3 132							



APROVADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2008

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

MIRIAM NEIRA CANAVIELOS

ASSINATURA DO CONJUGUADO

LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PARA QUALQUER OPORTUNIDADE DE TRIBUTAÇÃO, INCLUSIVE PARA O CÍVEL

INSCRIÇÃO Nº 000.000.000-00 DE N.º 000.000.000-00

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DO CADASTRO DE PESSOAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

I. C.G.C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508-9509

Cuiabá - MT.

Comunicação Interna

DE Diretor Adm. Financeiro	PARA Exm ^o . Sr. Secretário Chefe do G. P. C.	REF.	DATA 15.09.81	N. da CI 093/81
-------------------------------	---	------	------------------	--------------------

ASSUNTO: Encaminhamento (faz):

Pela presente, encaminhamos a V. Exa., Exposição de Motivos datada em 26.08.81, para devida aprovação de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado.

Os Indicados para serem contratados são:

- Mirian Meira Canavarros - datilógrafa (CI 747/81 da Gerencia Prog. Especial TV).
- João Silva Bueno - auxiliar administ. (CI 07/81 do Setor de Elaboração de Projetos).
- Jansley Pimenta dos Santos - auxiliar administ. (Setor de Pessoal).

Autorizo
[assinatura]
23/9/81

5 Puxas
P. Pimenta
925/9/81
LA

Atenciosamente

(Armani)
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo Financeiro

ENVIADO POR:
LUIZ CARLOS ARMANI

DESTINADA A:
DR. OSVALDO DE O. FORTES

RECEBIDA
EM:

Miriam



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.O.C. 03.14.023.0004-32

Comunicação Interna

baixada em ato de

08/10/84

Assunto: Encaminhamento (P.R.)
Para Exa. Sr. Governador
Ofício de E. P. E.

Amélia
Pela presente, encaminhamos a V. Exa., Excmo. Sr. Governador, para devida aprovação de sua Exatidão a Portaria Governadora de E. P. E.

- Os dados para serem considerados são:
- Nilton Meira Gonçalves - beneficiário (CI 107/01 de 07/01/84)
 - João Silva Duarte - beneficiário (CI 107/01 de 07/01/84)
 - Carlos Ribeiro dos Santos - beneficiário (CI 107/01 de 07/01/84)

Atenciosamente,

Diretor

Assinada e rubricada em 08/10/84

Handwritten notes and signatures

Assinada em	Assinada por	Assinada por
_____ Assinada em	_____ Assinada por	_____ Assinada por



Ficha de Salário Família

0481

Matrícula no I.N.P.S.

ENDERÊCO

Nome do Empregado MAGDA APARECIDA DE MELO ROSA

N.º do I.N.P.S.

Data da Emissão na Empresa 20/03/87

Data da cessação da relação de emprego____/____/____

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)[illegible]**OBSERVAÇÕES:**

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 01 de NOVEMBER de 19 88 Cr\$ 1.023,75

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão ____/____/19____

03/02/89

03/02/89 - North 1,83

03/03/89 - North 1,83

03/05/89 - North 2,34

03/07/89 - North 7,19

03.08.89 - North 9,64

03.09.89 - North 12,47

03.10.89 - North 19,09

03.11.89 - " 24,18

03.12.89 - " 35,94

01.01.90 - " 64,20

01.02.90 - 100,22

01.03.90 - 183,71

06.90 - 192,89

08.90 - 260,18

09.90 - 302,81

10.90 - 381,26

11.90 - 416,48

12.90 - 441,84

$- 64.90 = 245,24$

1° sem. 188 OK
2° sem. 188 OK

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1ª via - Branco/CEF 2ª via - Azul/CEP 3ª via - Rosa/Banco 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador		03 Código		03 474 053 / 0001 - 32			
04 Endereço				05 DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT			
05 CEP				06 Bairro			
07 Município				08 UF			
09 Banco				10 Agência/UF			
11 Cód. Agência				12 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)			
13 Empregado				14 PIS/PASEP			
15 Código empregado				16 Data nascimento			
17 Data admissão				18 Data opção			
19 Data afastamento				20 Maior remuneração			
21 Aviso prévio				22 Pens. Alm.			
23 Causa afastamento				24 Cód. saque			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
25 Indentização	Valor	26 Saldo de salários	Valor
27 FGTS multa rescis.	Valor	28 Aviso prévio	Valor
29 Comissões	Valor	30 13º salário	Valor
31 Horas extras	Valor	31 12 avos	Valor
32 Gratificação	Valor	32 13º sal. inden.	Valor
33 Adicional insalubridade/periculosidade	Valor	33 12 avos	Valor
34 Adicional noturno	Valor	34 Salário-família	Valor
35 Licen. Prem.	Valor	35 12 dias	Valor
36 Indeniz.	Valor	36 Férias vencidas	Valor
37 FGTS multa rescisão	Valor	37 12 avos	Valor
38 TOTAL BRUTO	Valor	38 Férias proporc.	Valor
39 DESCONTOS	Valor	39 12 avos	Valor
40 Previdência	Valor	40 1/3 salário s/ férias	Valor
41 UNDECIMO 13º sal.	Valor	41 Sal. maternidade	Valor
42 Adiantamentos	Valor	42 12 dias	Valor
43 TICKET	Valor	43 Data de homologação	Valor
44 FARM./V.T	Valor	44 Carimbo e assinatura de empregador/preposto	Valor
45 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor	45 Assinatura do empregado	Valor
46 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	Valor	46 Assinatura do responsável legal	Valor

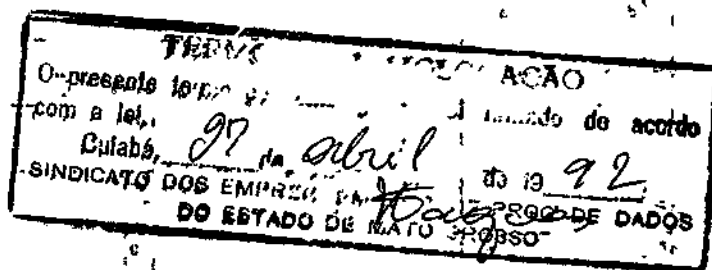
RECIBO DO FGTS		58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa		59 Sacador - Nome	
60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)		61 Valor do saque - Depósitos	
62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal	
66 Assinatura do sacador		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCTA ou CEF. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco depositário do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47774), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.



ASSINATURA DO EMPREGADOR

TAMBORES



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO		3 - DADOS FUNCIONAIS				4 - ANOTAÇÕES			
NOME: MIRIAM DA COSTA MEIRA				RG. Nº 296.734		DATA 23.09.81		FUNÇÃO: DATILOGRAFA		DATA 23.09.81			
DATA NASCIMENTO: 10.01.49				SÉRIE 547		CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		DATA 01.01.82			
NACIONALIDADE: BRASILEIRA				DATA EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
NATURALIDADE: JANGADA				REG. MILITAR		SECCÃO 0360		ESTADO		DATA 01.07.82			
PROFISSÃO: DATILOGRAFA				ESTADO CIVIL: Desquitada		CPF Nº 362.643.181-91		PASEP Nº 170.033.226-15		DATA 01.07.82			
ENDEREÇO: Rua 03, Bloco 03, Aptº 303, Setor 02, CPA III.				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
PAI: GAUDENCIO DA COSTA MEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
MÃE: EDELIZA VIEIRA MEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
RG. Nº 296.734				SÉRIE 547		CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		DATA 01.07.82			
DATA NASCIMENTO: 10.01.49				DATA EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
NACIONALIDADE: BRASILEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
NATURALIDADE: JANGADA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
PROFISSÃO: DATILOGRAFA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
ENDEREÇO: Rua 03, Bloco 03, Aptº 303, Setor 02, CPA III.				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
PAI: GAUDENCIO DA COSTA MEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
MÃE: EDELIZA VIEIRA MEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
RG. Nº 296.734				SÉRIE 547		CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		DATA 01.07.82			
DATA NASCIMENTO: 10.01.49				DATA EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
NACIONALIDADE: BRASILEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
NATURALIDADE: JANGADA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
PROFISSÃO: DATILOGRAFA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
ENDEREÇO: Rua 03, Bloco 03, Aptº 303, Setor 02, CPA III.				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
PAI: GAUDENCIO DA COSTA MEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
MÃE: EDELIZA VIEIRA MEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
RG. Nº 296.734				SÉRIE 547		CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		DATA 01.07.82			
DATA NASCIMENTO: 10.01.49				DATA EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
NACIONALIDADE: BRASILEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
NATURALIDADE: JANGADA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
PROFISSÃO: DATILOGRAFA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
ENDEREÇO: Rua 03, Bloco 03, Aptº 303, Setor 02, CPA III.				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
PAI: GAUDENCIO DA COSTA MEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
MÃE: EDELIZA VIEIRA MEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
RG. Nº 296.734				SÉRIE 547		CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		DATA 01.07.82			
DATA NASCIMENTO: 10.01.49				DATA EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
NACIONALIDADE: BRASILEIRA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99		ZONA 001		DATA 01.07.82			
NATURALIDADE: JANGADA				REG. EXP. / /		TÍTULO Nº 11759118-99							

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Através da Exposição de Motivos do dia 26.08.81, foi contratada conforme autorização do Sr. Governador, ficando com o salário de R\$ 21.277.

A partir de 01.01.82, passou a perceber o salário de R\$ 29.890, de acordo com a res.03/82.

De acordo com a res.14/82, passou a perceber o salário de R\$ 43.469, nível 08, a partir de 01.07.82.

De acordo com a res.01/83, passou a perceber o salário de R\$ 61.448, nível 08, a partir de 01.01.83.

A partir de 01.05.83, passou a perceber o salário de R\$ 72.555, de acordo com a res. nº 06/83.

A partir de 01.07.83, passou a perceber o salário de R\$ 112.460, conf. res.09/83.

Conforme Processo nº 3.904/83, a servidora teve seu ~~salário~~ pedido de reclassificação indeferido pela Dir. da Cia.

Encontra-se em licença médica por 15 dias, a partir de 19.09 a 03.10.83.

Encontra-se em licença médica por 15 dias, a partir de 18.10. a 01.11.83.

A partir de 01.10.83, passou a perceber o salário de R\$ 121.746, nível 09, conf. res.21/83.

A partir de 01.01.84, passou a perceber o salário de R\$ 212.812, conf. res.27/83.

Conforme CI Nº 295/84, encaminhou Atestado médico, a servidora encontra-se de licença médica por 01 dia, 06.07.84, para tratamento de saúde.

A partir de 01.07.84, passou a perceber o salário de R\$ 358.375, conf. res.12/84.

A partir de 01.12.84, foi reclassificada para o nível 11, conf. Processo nº 4930/84.

A partir de 01.01.85, passou a perceber o salário de R\$ 739.774, conf. res.21/84.

A partir de 01.07.85, passou a perceber o salário de R\$ 1.332.774, conf. res.11/85.

Encontra-se em licença médica por 05 (cinco) dias a partir de 25.03 a 29.03.85, de acordo com atestado arquivado no setor.

- A partir de 1º.01.86 passou a perceber o salário de R\$ 2.523.608, de acordo com a resolução, de nº 01/86.

- A partir de 1º.03.86 passou a perceber o salário de R\$ 2.495,99, de acordo com a resolução de nº 05/86. Que converte de Cruzeiro para Cruzado.

- A partir de 1º.04.86 passou a perceber o salário de R\$ 3.120,00, de acordo com a resolução de nº 07/86.

Conforme Processo nº 2.489/86, passou a perceber o adicional de 5% sobre o seu salário base, a partir de 23.09.86.

- A partir de 1º.01.87 passou a perceber o salário de R\$ 3.744,00, conforme resolução de nº 01/87.

- A partir de 1º.02.87 passou a perceber o salário de R\$ 5.242,00, conforme resolução nº 02/87.

- A partir de 1º.04.87 passou a perceber o salário de R\$ 6.290,00 conf. Res. nº. 03/87.

A partir de 1º.05.87, passou a perceber o salário de R\$ 7.548,00 de acordo com a Res.14/87.

A partir de 1º.06.87, passou a perceber o salário de R\$ 9.058,00 de acordo com a Res.16/87.

A Partir de 1º.09.87, passou a perceber o Salário de: R\$ 9.892,00, conforme Res.30/87.

A Partir de 1º.10.87, passou a perceber o Salário de: R\$ 10.513,00, conforme Res.33/87.

A Partir de 1º.11.87, Passou a perceber o Salário de: R\$ 11.648,00 conforme Res.35/87.

A Partir de 1º.12.87; Passou a Perceber o Salário de: R\$ 12.723,00, conforme Res.37/87.

A Partir de 1º.01.88, Passou a Perceber o Salário de: R\$ 13.892,00, conforme Res.01/88.

A Partir de 1º.02.88, Passou a perceber o Salário de: R\$ 15.169,00, conforme Res.02/88.

A Partir de 1º.03.88, de acordo com o Processo Nº:5.943/87, A Servidora passa a perceber o Salário de: R\$ 21.118,00, Relativo a Reclassificação para o Nível 13. Conforme Res.09/88.